



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano: 2023, nº 82

Disponibilização: segunda-feira, 08 de maio de 2023

Publicação: terça-feira, 09 de maio de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Paulo Kiyochi Mori
Presidente

Desembargador Miguel Monico Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Lia Maria Araújo Lopes
Diretor-Geral

Avenida Presidente Dutra, nº 1889 - Baixa da União
Porto Velho/RO
CEP: 76805-859

Contato

(69) 3211-2116

dje@tre-ro.jus.br

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação	3
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade	20
2ª Zona Eleitoral	22
3ª Zona Eleitoral	23
4ª Zona Eleitoral	26
5ª Zona Eleitoral	28
8ª Zona Eleitoral	30
9ª Zona Eleitoral	31
11ª Zona Eleitoral	32
17ª Zona Eleitoral	33
18ª Zona Eleitoral	33
21ª Zona Eleitoral	38
28ª Zona Eleitoral	43
32ª Zona Eleitoral	44
35ª Zona Eleitoral	45

Índice de Advogados	48
Índice de Partes	49
Índice de Processos	50

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 138/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, XV, da Resolução TRE/RO n. 14/2021, Regimento Interno deste Tribunal, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, conforme consta no processo SEI n. 0000834-38.2023.6.22.8000, o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, em virtude de seu deslocamento com a finalidade de participar do curso EFD-Reinf-DCTFweb - Perdcompweb.

Nome; Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total; Indenização de transporte

HÉLIO NEVES DA CRUZ; Chefe de Seção; JOÃO PESSOA - PB; 09/05/2023 a 13/05/2023; 4,5; R\$ 632,00; R\$ 505,60; R\$ 215,04; R\$ 3.134,56; R\$ 0,00

Art. 2º O relatório de viagem e comprovantes de embarque deverão ser apresentados no prazo de sete dias úteis do término da viagem.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, maio de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 137/2023 - PRES/GABPRES

Disciplina o acesso das pessoas em situação de rua e/ou vulnerabilidade social às dependências da Justiça Eleitoral de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando os termos do art. 3º, incisos I, III e IV da Constituição Federal;

Considerando a Resolução CNJ n. 425/2021, que institui no âmbito do Poder Judiciário a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

Considerando a necessidade de tornar efetivo o acesso à Justiça a todos os seus usuários sem distinção de qualquer natureza, RESOLVE:

Art. 1º Assegurar o acesso das pessoas em situação de rua e/ou em condições de vulnerabilidade social a todas as dependências da Justiça Eleitoral de Rondônia para o exercício de seus direitos.

§ 1º Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a condição de pobreza extrema, eventuais vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a falta de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos como espaço de moradia temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite.

Art. 2º Não constituirão óbices de acesso às unidades da Justiça Eleitoral de Rondônia às pessoas em situação de rua e/ou em condições de vulnerabilidade social:

I - vestimenta e condições de higiene pessoal;

II - identificação civil;

III - comprovante de residência;

IV - documentos que alicercem o seu direito.

§ 1º Sempre que for uma exigência para o público em geral para acessar às dependências da Justiça Eleitoral, deverão ser fornecidos às pessoas em situação de rua e/ou vulnerabilidade social equipamentos de proteção pessoal e sanitária.

§ 2º Para efeito do caput, excetua-se à regra do art. 13, da Ordem de Serviço do TRE/RO n. 001/2010 o acesso das pessoas especificadas no art. 1º desta portaria.

§ 3º Deverá ser utilizado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua e/ou em condições de vulnerabilidade social, de acordo com o regular fluxo de segurança para acesso às dependências desta Justiça Especializada.

Art. 3º Os pertences pessoais de grande volume das pessoas em situação de rua e/ou em condições de vulnerabilidade social deverão ser acondicionados em local apropriado durante o período de seu atendimento, e, sempre que possível, disponibilizado local e guia para os animais de estimação.

Art. 4º A pessoa em situação de rua e/ou em condições de vulnerabilidade social fica isenta de custas e cobranças de despesas processuais, sendo considerada hipossuficiente.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, maio de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 136/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, XV, da Resolução TRE/RO n. 14/2021, Regimento Interno deste Tribunal, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, conforme consta no processo SEI n. 0000739-56.2022.6.22.8060, o pagamento de diárias ao Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Miguel Monico Neto, e aos servidores abaixo discriminados, em virtude de seus deslocamentos a MACAPÁ - AP, com a finalidade de participarem do 51º Encontro de Corregedores Eleitorais.

Nome; Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total; Indenização de transporte

ERIK VINÍCIUS DE ALMEIDA MONTENEGRO; Chefe de Seção; MACAPÁ - AP; 23/05/2023 a 27/05/2023; 4,5; R\$ 560,00; R\$ 505,60; R\$ 161,28; R\$ 2.864,32; R\$ 0,00

FÁBIO ZANCO DE OLIVEIRA FERRAZ; Secretário; MACAPÁ - AP; 23/05/2023 a 27/05/2023; 4,5; R\$ 560,00; R\$ 505,60; R\$ 161,28; R\$ 2.864,32; R\$ 0,00

MIGUEL MONICO NETO; Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral; MACAPÁ - AP; 25/05/2023 a 27/05/2023; 2,5; R\$ 700,00; R\$ 505,60; R\$ 154,54; R\$ 2.101,06; R\$ 0,00

Art. 2º Os relatórios de viagem e comprovantes de embarque deverão ser apresentados no prazo de sete dias úteis do término da viagem.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, maio de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**DECISÕES JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601314-42.2022.6.22.0000**

PROCESSO : 0601314-42.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Vice-Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ELEICAO 2022 ROSA MARIA SOUZA LIMA PONTES DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : BRUNA CELI LIMA PONTES (6904/RO)

INTERESSADO : ROSA MARIA SOUZA LIMA PONTES

ADVOGADO : BRUNA CELI LIMA PONTES (6904/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ASSESSORIA DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS

PROCESSO Nº: 06013144220226220000

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.

PRESTADOR : ROSA MARIA SOUZA LIMA PONTES - 45100 - DEPUTADO ESTADUAL - RONDÔNIA - RO

CNPJ : 47.536.459/0001-78

Nº CONTROLE: 451000700000RO7608435

DATA ENTREGA: 01/11/2022 às 18:45:36

DATA GERAÇÃO: 04/05/2023 às 11:59:53

PARTIDO POLÍTICO: PSDB

TIPO: FINAL

EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar na presente prestação de contas, foram identificados os seguintes apontamentos abaixo relacionados, sobre os quais o candidato/partido deverá se manifestar, complementar dados ou sanear falhas no prazo de 3 (três) dias, nos termos do § 1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

2.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

CARGO		RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO	DIFERENÇA (R\$)

	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R\$)	
Deputado Estadual	0,00	3.600,00	3.600,00

- Justifique a divergência apontada.

3. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

3.1. Validação de fornecedores junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto a divergências em relação à base de dados.

Foram detectadas divergências entre os dados dos fornecedores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	FORNECEDOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR	DATA SITUAÇÃO RFB	ID
31/08 /2022	39.883.801 /0001-88	ELIENE PEREIRA REIS 75809346200	LN SOFT & NUTRI LTDA	250,00	23/11/2020	8057898

- Justifique a divergência apontada.

4. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO (ART. 53, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

4.1 - Requer-se a comprovação material da prestação dos serviços contratados, através de relatórios de atividades, links de publicações em redes sociais, fotografias, claquete e links dos vídeos produzidos e/ou demais documentos idôneos ou a comprovação material da confecção dos impressos, através de fotografias, vídeos e/ou demais documentos idôneos, nos termos do § 2º do artigo 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Data	Valor	CNPJ	Nome	Despesa	ID
31/08/22	250,00	39.883.801 /0001-88	ELIENE PEREIRA REIS	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	8057898
30/08/22	1.200,00	37.015.599 /0001-47	I H S FREITAS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	Publicidade por Jornais e Revistas	8057897
08/09/22	350,00	28.677.247 /0001-66	CLEBSON BENTES DAS NEVES	Publicidade por Adesivos	8057895
06/09/22	700,00	28.677.247 /0001-66	CLEBSON BENTES DAS NEVES	Publicidade por Materiais Impressos	8057894
16/09/22	100,00	37.015.599 /0001-47	I H S FREITAS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	Publicidade por Adesivos	8057893

4.2 - Requer-se a juntada de nota fiscal do serviço prestado e certidão de regularidade junto ao CRC do profissional abaixo contratado:

DATA	CNPJ	NOME	DESPESA	VALOR	ID
16/08/22	317.084.472-53	WALTER FERNANDES FERREIRA	Serviços contábeis	3.000,00	805795

4.3- Requer-se a juntada de nota fiscal do serviço prestado pelo profissional abaixo contratado:

DATA	CPF	NOME	DESPESA	VALOR	ID
28/09/22	317.084.472-53	BRUNA CÉLI LIMA PONTES	Serviços advocatícios	3.000,00	8057958

Registra-se que a juntada de documentos a destempo, em virtude do não atendimento a diligência no prazo assinalado, é obstada pela regra de preclusão contida no § 1º do art. 69 da Res. TSE n. 23.607; precedentes do TSE (PC n. 291-06/DF) e do TRE-RO (Acórdão n.130/2020).

Ademais, o prestador de contas poderá realizar diretamente a recomposição dos recursos do Fundo Partidário/FEFC ao Erário, para fins de saneamento de eventual irregularidade, via GRU, após a devida correção monetária e juros de mora a partir da data do efetivo gasto.

Destaca-se que manifestações e documentos quanto aos itens de diligências devem ser anexados no PJe diretamente com a identificação correspondente, sem prejuízo de apresentação de PC retificadora.

Por fim, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a alteração da prestação de contas, esta deve ser gerada no Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com o *status* de retificadora, observado o procedimento de envio previsto no art. 71 da mesma Resolução, acompanhada de justificativas e, quando cabível, de documentos que comprovem as alterações realizadas.

https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-passo-a-passo-para-o-preenchimento-da-gru/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-passo-a-passo-para-o-preenchimento-da-gru/at_download/file

<https://www.tre-rn.jus.br/partidos/contas-partidarias/recolhimento-ao-tesouro>

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601383-74.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601383-74.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Juiz de Direito 2**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ELEICAO 2022 JHONY PEDRO DA PAIXAO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)

ADVOGADO : GUSTAVO SANTANA DO NASCIMENTO (11002/RO)

INTERESSADO : JHONY PEDRO DA PAIXAO

ADVOGADO : CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)

ADVOGADO : GUSTAVO SANTANA DO NASCIMENTO (11002/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DESPACHO

Referência: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601383-74.2022.6.22.0000

Procedência: Porto Velho - RONDÔNIA

Relator: EDENIR SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA ROSA

Polo ativo: INTERESSADO: ELEICAO 2022 JHONY PEDRO DA PAIXAO DEPUTADO ESTADUAL, JHONY PEDRO DA PAIXAO

Advogado(s): Advogados do(a) INTERESSADO: GUSTAVO SANTANA DO NASCIMENTO - RO11002, CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL - RO5649-A

Advogados do(a) INTERESSADO: GUSTAVO SANTANA DO NASCIMENTO - RO11002, CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL - RO5649-A

Polo passivo:

Advogado(s):

Considerando a ausência de intimação do candidato para se manifestar sobre as irregularidades detectadas no parecer conclusivo, intime-se o prestador de contas, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar documentos e justificativas a respeito do parecer de id. 8141378.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à ASEPA, para emissão de novo parecer.

Em seguida, intime-se a Procuradoria Regional Eleitora, para, na forma do art. 72 da Resolução TSE n. 23.607/19, apresentar parecer no prazo de 2 (dois) dias.

Por fim, tornem os autos conclusos.

Porto Velho, 28 de abril de 2023.

Assinado de forma digital por:

EDENIR SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA ROSA - Relator

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601859-15.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601859-15.2022.6.22.0000 REPRESENTAÇÃO (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2

EMBARGADO : ELEICAO 2022 MARCOS ROGERIO DA SILVA BRITO GOVERNADOR

ADVOGADO : ERIKA CAMARGO GERHARDT (137008/SP)

ADVOGADO : LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE (6175/RO)

ADVOGADO : RICHARD CAMPANARI (2889/RO)

: Coligação Majoritária de Governador "Compromisso, Trabalho e Fé" - União

EMBARGANTE Brasil/RO - Republicanos - MDB - PSC - Federação Sempre Pra Frente (PSDB e CIDADANIA), Avanta e Patriota

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DESPACHO

Referência: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0601859-15.2022.6.22.0000

Procedência: Porto Velho - RONDÔNIA

Relator: EDENIR SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA ROSA

Polo ativo: EMBARGANTE: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA DE GOVERNADOR "COMPROMISSO, TRABALHO E FÉ" - UNIÃO BRASIL/RO - REPUBLICANOS - MDB - PSC - FEDERAÇÃO SEMPRE PRA FRENTE (PSDB E CIDADANIA), AVANTA E PATRIOTA

Advogado(s): Advogados do(a) EMBARGANTE: ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805-A, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009-A, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ALEXANDRE CAMARGO - RO704-A

Polo passivo: EMBARGADO: ELEICAO 2022 MARCOS ROGERIO DA SILVA BRITO GOVERNADOR

Advogado(s): Advogados do(a) EMBARGADO: RICHARD CAMPANARI - RO2889-A, ERIKA CAMARGO GERHARDT - SP137008-S, LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE - RO6175-A

Considerando a possibilidade de efeitos infringentes, intimem-se o embargado para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso de id. 8114527, no prazo de 1 (um) dia.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Porto Velho, 28 de abril de 2023.

Assinado de forma digital por:

EDENIR SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA ROSA - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601646-09.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601646-09.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz Federal

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ELEICAO 2022 FATIMA CLEIDE RODRIGUES DA SILVA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

INTERESSADO : FATIMA CLEIDE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ASSESSORIA/COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS

PROCESSO Nº: 06016460920226220000	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.	
PRESTADOR : FATIMA CLEIDE RODRIGUES DA SILVA - 1313 - DEPUTADO FEDERAL - RONDÔNIA - RO	
CNPJ : 47.474.904/0001-12	Nº CONTROLE: 013130600000RO1182184
DATA ENTREGA: 08/11/2022 às 17:23:11	DATA GERAÇÃO: 05/05/2023 às 12:52:29
PARTIDO POLÍTICO: PT	TIPO: FINAL

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

Após o exame preliminar na presente prestação de contas, foram identificados os seguintes apontamentos abaixo relacionados, sobre os quais o candidato/partido deverá se manifestar, complementar dados ou sanear falhas no prazo de 3 (três) dias, nos termos do § 1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

A - Apresentar relatórios de atividades, notas fiscal (Julia) e contrato (WAS) e esclarecer as similitudes das atividades nas contratações. (art. 60, §3º)

DATA_DA_DESPESA	CPF_CNPJ_FORNECEDOR	NOME_DO_FORNECEDOR	NR_AOB	NR_CRC
16/08/2022	40160617000199	W ALVES DA SILVA LTDA		RO - 000799 /O

DATA_DA_DESPESA	TIPO_DESPESA	CPF_CNPJ_FORNECEDOR	NOME_DO_FORNECEDOR
16/08/2022	Despesas com pessoal	93154020225	JULIA AVILA ADORNO

B - Esclarecer o apontamento realizado pelo SPCE: (art. 60 §3º)

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL						
DATA DA APURAÇÃO	DATA DA DESPESA	CNPJ	FORNECEDOR	Nº DO DOCUMENTO FISCAL	VALOR	NÚMERO DE EMPREGADOS
22/11/2022	16/08/2022	40.160.617/0001-99	W ALVES DA SILVA LTDA	214	40.000,00	2

C - Apresentar os comprovantes de propriedade dos seguintes veículos locados, a fim de comprovar a efetiva disponibilidade (art. 60 §3º):

15/09/2022	Cessão ou locação de veículos	16098318000197	RONDONIA COMERCIO AUTOMOTIVOS	Outro	SN	VEÍCULO V W /SAVEIRO 1.6 LOCADO PARA USO NA CAMPANHA	NBS3756	1	6.400,0
16/08/2022	Cessão ou locação de veículos	66784158920	ILDO LUIZ DE OLIVEIRA	Outro	SN	POLO /VOLARE V 6 LOCADO PARA USO NA CAMPANHA	NBT7652	1	15.000,
27/08/2022	Cessão ou locação de veículos	42275474000196	TSG COMERCIO-SERVICOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	Outro	SN	VEÍCULO VW/GOL LOCADO PARA USO NA CAMPANHA ELEITOR	DRU8E28	1	5.200,0

D - Ausência de emissão de notas fiscais avulsas dos seguintes prestadores de serviços pagos com recursos do FEFC (art. 60):

16/08/2022	Despesas com pessoal	51675757291	JORGE GUSTAVO NEVES FERREIRA	Outro	SN	COORDENAÇÃO RECEPTIONAL PESSOAL	1	5.000,00	5.0
16/08/2022	Despesas com pessoal	03664165292	EDUARDO SOUZA FERREIRA	Outro	SN	INTERAÇÃO NAS MÍDIAS SOCIAIS - GERAÇÃO DE CONTEÚDOS	1	4.500,00	4.5
16/08/2022	Despesas com pessoal	39166770000144	KEVIN TOMÉ DE SOUZA E SILVA	Outro	SN	INTERAÇÃO NAS MÍDIAS SOCIAIS - GERAÇÃO DE CONTEÚDOS	1	7.000,00	7.0
16/08/2022	Despesas com pessoal	97288543234	CLEBER CARDOSO BARBOSA DOS SANTOS	Outro	SN	EDIÇÃO DE VÍDEO - CAPTAÇÃO DE AUDIOVISUAL	1	6.700,00	6.7
16/08/2022	Despesas com pessoal	04981104278	ALINNE NEYLANE MACHADO PESTANA	Outro	SN	SECRETARIA - ELABORAR DOCUMENTOS RECEPTIONAL CANDIDATOS	1	2.000,00	2.0
16/08/2022	Despesas com pessoal	01859089267	MAGNUS WILAN DA COSTA BATALHA	Outro	SN	REALIZA TODO O REGISTRO FOTOGRÁFICO NA CAMPANHA	1	6.000,00	6.0
16/08/2022	Despesas com pessoal	02409527230	MARIA LUISA CORDEIRO DA SILVA CAIRES	Outro	SN	GERA CONTEÚDO NAS REDES SOCIAIS DURANTE A CAMPANHA	1	4.500,00	4.5
16/08/2022	Despesas com pessoal	01078040265	GABRIELE M A I A BEZERRA	Outro	SN	CRIAÇÃO DE TODA ESTRUTURA DAS PLATAFORMAS	1	1.500,00	1.5
		56198299287		Outro	SN	PRODUTOR MUSICAL NA	1	5.000,00	5.0

16/08/2022	Despesas com pessoal		CHARLISTON CARVALHO DA SILVA			CAMPANHA ELEITORAL		
01/09/2022	Despesas com pessoal	57310793234	LEOMAR LOPES MANOEL	Outro	SN	COORDENA EQUIPE DE MOBILIZAÇÃO DE RUA	1	2.000,00 2.0
16/08/2022	Despesas com pessoal	93154020225	JULIA AVILA ADORNO	Outro	SN	RESPONSÁVEL PELA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CAMPANHA	1	12.000,00 12.
16/08/2022	Despesas com pessoal	04085835254	MAURÍCIO DA SILVA RAMOS	Outro	SN	SECRETARIAR·RECEPCIONAR PESSOAL·ELABORAR DOC	1	2.000,00 2.0
16/08/2022	Despesas com pessoal	90159195349	FRANCISCO OCELIO SILVA MUNIZ	Outro	SN	COORDENA EQUIPE DE MOBILIZAÇÃO DE RUA E MATERIAL	1	5.000,00 5.0
16/08/2022	Despesas com pessoal	84790156249	MIQUEIAS RIBEIRO DE CARVALHO	Outro	SN	COORDENA EQUIPE DE MOBILIZAÇÃO DE RUA E MATERIAL	1	3.500,00 3.5
16/08/2022	Despesas com pessoal	00413938212	ANA CLAUDIA RODRIGUES NASCCIMENTO	Outro	SN	GERA CONTEUDO NAS REDES SOCIAIS DURANTE A CAMPANHA	1	5.000,00 5.0
01/09/2022	Despesas com pessoal	46642714687	MARCIO NOBERTO DE CASTRO	Outro	SN	COORDENA·PLANEJA AÇÕES DO CANDIDATO	1	2.000,00 2.0
01/09/2022	Despesas com pessoal	27006042291	MARIA REGINA RODRIGUES	Outro	SN	COORDENA·PLANEJA AÇÕES DO CANDIDATO	1	2.000,00 2.0

10/09/2022	Despesas com pessoal	49534467049	FATIMA BEATRIZ STRINGHI	Outro	SN	COORDENA EQUIPE DE MOBILIZAÇÃO DE RUA	1	1.500,00	1.5
16/09/2022	Despesas com pessoal	34133593200	JOSE CLAUDIO NOGUEIRA DE CARVALHO	Outro	SN	COORDENA E PLANEJA AÇÕES DO CANDIDATO	1	10.000,00	10.
16/08/2022	Despesas com pessoal	18939708253	FRANCISCO CLARINDO DIAS	Outro	SN	COORDENA PLANEJA AÇÕES DO CANDIDATO	1	10.000,00	10.
16/08/2022	Despesas com pessoal	74088491734	LHANO FERNANDES ADORNO	Outro	SN	COORDENA PLANEJA AÇÕES DO CANDIDATO	1	15.000,00	15.
01/09/2022	Despesas com pessoal	71401393934	APARECIDO FELIS DA SILVA	Outro	SN	COORDENA EQUIPE DE MOBILIZAÇÃO DE RUA	1	2.000,00	2.0
16/08/2022	Despesas com pessoal	73482552215	SAMUEL PESSOA DA SILVA	Outro	SN	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1	10.000,00	10.
16/08/2022	Despesas com pessoal	62482670225	ODAIR JOSE DE SOUZA	Outro	SN	COORDENA EQUIPE DE MOBILIZAÇÃO DE RUA	1	3.000,00	3.0
16/08/2022	Despesas com pessoal	01918902275	A N A GABRIELA REIS	Outro	SN	COORDENA EQUIPE DE MOBILIZAÇÃO DE RUA	1	5.000,00	5.0
16/08/2022	Despesas com pessoal	16267141268	HELENICE CONCEIÇÃO SOUZA GUIMARÃES SILVEIRA	Outro	SN	COORDENA RECEPTIONAL PESSOAL	1	10.000,00	10.

16/08/2022	Despesas com pessoal	00397304250	JEFFERSON AUGUSTO DUARTE MACIEL	Outro	SN	MOTORISTA DOS VEÍCULOS CEDIDOS OU LOCADOS	1	2.500,00	2.5
------------	----------------------	-------------	---------------------------------	-------	----	---	---	----------	-----

E - Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 5041 / 11444

Natureza da conta: FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

Percentual compatibilizado: 81,8700

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS							
LANÇAMENTO							CONTRAP
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R\$	TIPO	CPF / CNPJ	N
12/09/2022	PIX - ENVIADO	00000000091204	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	850,00	D	04102832238	la S
12/09/2022	PIX - ENVIADO	00000000091214	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	850,00	D	04102832238	la S
15/09/2022	EMISSAO DE DOC	00000000091503	TRANSF. INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	600,00	D	45760799215	H A S
23/09/2022	PIX - ENVIADO	00000000092305	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	1.000,00	D	05593306000112	A Jc
29/09/2022	PIX - ENVIADO	00000000092926	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	606,00	D	59657766249	Jc D
29/09/2022	PIX - ENVIADO	00000000092914	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	750,00	D	01078040265	G B
29/09/2022	PIX - ENVIADO	00000000092911	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	850,00	D	89502000234	E Lc
29/09/2022	PIX - ENVIADO	00000000092909	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	850,00	D	05311607262	D Li
29/09/2022	PIX - ENVIADO	00000000092908	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	850,00	D	05311607262	D Li
29/09/2022	PIX - ENVIADO	00000000092942	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	850,00	D	05311607262	D Li
29/09/2022	PIX - ENVIADO	00000000092918	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	850,00	D	91149720344	Jc S
29/09/2022	PIX - ENVIADO	00000000092932	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	1.500,00	D	62482670225	O S
29/09/2022	PIX - ENVIADO	00000000092902	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	2.500,00	D	00000413938212	A R N

29/09/2022	PIX - ENVIADO	00000000092915	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	2.500,00	D	00000413938212	ARN
30/09/2022	TED TRANSF. ELETR. DISPONIVEL	00000000093003	TRANSF. INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	600,00	D	45760799215	HAS
30/09/2022	TED TRANSF. ELETR. DISPONIVEL	00000000093006	TRANSF. INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	850,00	D	20647883104	JCDM
05/10/2022	TED TRANSF. ELETR. DISPONIVEL	000000000100501	TRANSF. INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	1.200,00	D	45760799215	HAS
03/11/2022	PAGTO VIA AUTO-ATENDIMENTO BB	000000000110301	LANÇAMENTO AVISADO	1.139,70	D	00394460040950	SDTN

 Registrar-se que a juntada de documentos a destempo, em virtude do não atendimento a diligência no prazo assinalado, é obstada pela regra de preclusão contida no § 1º do art. 69 da Res. TSE n. 23.607; precedentes do TSE (PC n. 291-06/DF) e do TRE-RO (Acórdão n.130/2020).

Ademais, o prestador de contas poderá realizar diretamente a recomposição dos recursos do Fundo Partidário/FEFC ao Erário, para fins de saneamento de eventual irregularidade, via GRU[1], após a devida correção monetária e juros de mora a partir da data do efetivo gasto[2].

Destaca-se que manifestações e documentos quanto aos itens diligências devem ser anexados no PJe diretamente com a identificação correspondente, sem prejuízo de apresentação de PC retificadora.

Por fim, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a alteração da prestação de contas, esta deve ser gerada no Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com o status de retificadora, observado o procedimento de envio previsto no art. 71 da mesma Resolução, acompanhada de justificativas e, quando cabível, de documentos que comprovem as alterações realizadas.

Porto Velho, datado eletronicamente.

(assinatura digital)

ASEPA

[1] https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-passo-a-passo-para-o-preenchimento-da-gru/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-passo-a-passo-para-o-preenchimento-da-gru/at_download/file

[2] <https://www.tre-rn.jus.br/partidos/contas-partidarias/recolhimento-ao-tesouro>

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601409-72.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601409-72.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ARILSEN DE CASTRO GABRIEL

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)
ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)
ADVOGADO : FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO (7932/RO)
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)
INTERESSADO : ELEICAO 2022 ARILSSEN DE CASTRO GABRIEL DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)
ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)
ADVOGADO : FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO (7932/RO)
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DESPACHO

Referência: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601409-72.2022.6.22.0000

Procedência: Porto Velho - RONDÔNIA

Relator: EDENIR SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA ROSA

Polo ativo: INTERESSADO: ELEICAO 2022 ARILSSEN DE CASTRO GABRIEL DEPUTADO ESTADUAL, ARILSSEN DE CASTRO GABRIEL

Advogado(s): Advogados do(a) INTERESSADO: ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619-A, FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO - RO7932, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009-A, ALEXANDRE CAMARGO - RO704-A, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805-A, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619-A, FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO - RO7932, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009-A, ALEXANDRE CAMARGO - RO704-A, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805-A, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

Polo passivo:

Advogado(s):

Considerando as justificativas apresentadas na petição de id. 8147203, bem como o lapso temporal decorrido entre o pedido de dilação e a presente decisão, concedo o prazo ordinário de 10 (dez) dias para o interessado apresentar os documentos e as informações solicitadas pela ASEPA.

Intime-se.

Porto Velho, 28 de abril de 2023.

Assinado de forma digital por:

EDENIR SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA ROSA - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601357-76.2022.6.22.0000

: 0601357-76.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto

PROCESSO Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 1

ASSISTENTE : ELEICAO 2022 SILVIA CRISTINA AMANCIO CHAGAS DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

ASSISTENTE : SILVIA CRISTINA AMANCIO CHAGAS

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

FISCAL DA
LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

RECORRIDA : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) - Processo n. 0601357-76.2022.6.22.0000

RECORRENTE: SILVIA CRISTINA AMANCIO CHAGAS

ADVOGADOS DA RECORRENTE: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (RO3766-A), JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (RO656-A)

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DECISÃO

Visto.

SILVIA CRISTINA AMANCIO CHAGAS interpôs recurso especial em face do Acórdão n. 165/2023 (id. 8154659) que, ao rejeitar os embargos de declaração, manteve o Acórdão n. 494/2022 (id. 8116490), que aprovou com ressalvas esta prestação de contas e determinou o recolhimento da quantia de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) ao Tesouro Nacional.

Assevera que a decisão recorrida negou vigência ao art. 5º, LVI e LV, da Constituição Federal, ao art. 489, §1º do Código de Processo Civil e ao art. 66 da Resolução TSE n. 23.607/2019 (id. 8156506).

A Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação (SJGI) certificou a tempestividade do recurso (id. 8156573).

É o relatório.

Trata-se de processo submetido a esta Presidência para deliberar quanto à admissão de recurso especial eleitoral.

A admissibilidade do recurso especial impõe deveres ao recorrente, tais como o prequestionamento da matéria, a comprovação de que o julgamento não se funda em jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), inclusive com o esgotamento das instâncias ordinárias por meio da interposição de embargos de declaração se a questão de direito não for debatida, bem como a demonstração de similitude fática entre os acórdãos paradigma e recorrido por meio de cotejo analítico ou a contrariedade do acórdão recorrido com as normas eleitorais.

Conforme relatado, o recorrente embasa seu recurso especial na negativa de vigência do art. 5º, LVI e LV, da Constituição Federal, do art. 489, §1º, e do art. 1.022, parágrafo único, II, ambos do Código de Processo Civil e do art. 66 da Resolução TSE n. 23.607/2019 em relação ao acórdão recorrido, este com a seguinte ementa:

Eleições 2022. Prestação de Contas de Campanha. Candidata Eleita. Deputada Federal. Transferência de Recursos do FEFC destinados ao custeio de campanhas femininas e pessoas negras para outros candidatos. Valores de locação de imóveis com indícios de valores superiores

ao de mercado. Irregularidade. Recursos do FEFC. Percentual inexpressivo. Razoabilidade e proporcionalidade. Ressalvas. Devolução ao Tesouro Nacional. Valores de locação de veículos incompatível com o valor de mercado e também com a locação de veículos realizada pela prestadora de contas em demais locadoras pessoas jurídicas. Não comprovação da irregularidade. Valor de locação de veículo pertencente ao prestador de serviço da campanha incompatível com valor de mercado. Ausência de justificativa de locação de veículo do próprio prestador de serviço. Falha suprida pela apresentação de justificativa e documentos posteriores. Ausência de comprovação da disponibilização de veículos para a campanha, nos termos do §3º do art. 60 da Res. TSE nº 23.607/2019. Não ocorrência. Elementos probatórios suficientes. Ausência de comprovação dos bens locados, propriedade e disponibilização efetiva para a campanha, nos termos do §3º do art. 60 da Res. TSE nº 23.607/2019. Não ocorrência. Documentos fiscais suficientes. Ausência de comprovação material da prestação dos serviços de impressos gráficos-santinhos. Não ocorrência. Elementos probatórios suficientes. Relatórios financeiros. Descumprimento do prazo de 72 horas. Possibilidade de inserção das informações na Prestação de Contas final. Falha formal. Anotação de ressalvas. Restituição ao Tesouro Nacional.

I - O benefício que a candidata obteve com a transferência de recursos do FEFC da cota feminina e negra foi político, pois eleita com o auxílio dos candidatos contemplados, e pode ser aferido por outros meios, não se restringindo ao pagamento de despesas comuns consistente em materiais publicitários conjuntos, motivo pelo qual o repasse dos recursos está de acordo com as regras dispostas no art. 17 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo o caso de devolução ao Tesouro Nacional.

II - Não há documentos nos autos que demonstrem, com segurança, a compatibilidade do valor de locação de cada imóvel com o praticado nas praças de Ji-Paraná e Porto Velho, nas mesmas condições de modo, tempo, lugar e finalidade, o que enseja a devolução ao Tesouro Nacional do gasto com recursos do FEFC sem adequada comprovação, consistente na diferença do valor da avaliação da unidade técnica e do valor pago pela prestadora de contas.

III - Os princípios da razoabilidade e proporcionalidade têm incidência quando o total da irregularidade não supera 10% da arrecadação ou da despesa, admitindo-se a aprovação das contas com ressalvas.

IV - A prestadora de contas locou três caminhonetes por uma temporada, que corresponde ao início da campanha eleitoral e o primeiro turno das eleições, sendo certo que o período da locação teve 19 dias a mais que a locação de outro candidato com a mesma empresa e, por via reflexa, o valor também tem que ser maior. E apenas a doadora ou doador tem de comprovar a propriedade do bem cedido, a teor do disposto no art. 58, II, da Resolução nº 23.607/2019, e não empresa especializada no ramo de locação de veículos.

V - As cotações de preços e registro fotográfico carreados aos autos após a emissão do parecer conclusivo comprovam que o valor da locação de veículo pertencente ao prestador de serviço da campanha está compatível com o valor praticado no mercado. A reduzida oferta de veículos em virtude da alta demanda no período eleitoral e o fato de o veículo pertencer ao coordenador de logística da campanha justificam a opção de locação de veículo de prestador de serviço da própria campanha.

VI - Os documentos presentes nos autos se mostram suficientes a comprovar o efetivo uso dos veículos na campanha da prestadora de contas que, aliás, sagrou-se vencedora no pleito eleitoral 2022, o que demonstra a eficácia da estratégia empreendida na campanha eleitoral para divulgar a candidatura da prestadora de contas.

VII - A comprovação da prestação dos serviços/entrega de produtos se deu por meio da discriminação dos serviços/produtos nos contratos e documentos fiscais, com a demonstração de que tais serviços/produtos são vinculados à atividade da campanha eleitoral, o que possibilitou a fiscalização das contas por esta Justiça Eleitoral.

VIII - A prestadora de contas trouxe para os autos o máximo de informações possível acerca da demonstração das confecções/tiragens dos materiais impressos por meio de registros fotográficos, o que comprova a difusão de sua campanha eleitoral com a utilização dos materiais impressos e atuação de seus colaboradores, presumindo-se a boa-fé;

IX - A intempestiva entrega dos relatórios financeiros de campanha constitui impropriedade de natureza formal, apta a ensejar a anotação de ressalva, tendo em vista que tais informações podem ser inseridas na prestação de contas final, não impossibilitando a aferição da regularidade da movimentação dos recursos de campanha.

X - Se a prestação de contas foi instruída com a documentação exigida na legislação de regência e as falhas apuradas na análise técnica não comprometem a regularidade como um todo, é imperioso aprova-las com ressalvas, nos termos do art. 30, II e § 2º-A, da Lei n. 9.504/97 e do arts. 74, II, e 76 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sem prejuízo de eventual instauração de procedimento investigatório legalmente previsto.

XI - Contas aprovadas com ressalvas, com imposição de devolução ao Tesouro Nacional do valor gasto irregularmente.

O primeiro ponto questionado pelo recorrente em seu recurso especial é que a determinação de devolução do valor de locação de dois imóveis durante a campanha na Eleições 2022 violou o art. 489, §1º e art. 1.022, parágrafo único, II, ambos do Código de Processo Civil. As normas apontadas como violadas dispõem o seguinte:

Art. 489, CPC. São elementos essenciais da sentença: (...)

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento. (...)

Art. 1.022, CPC. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: (...)

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: (...)

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, §1º.

No caso em tela, verifica-se que o recorrente invoca dispositivos da legislação processual civil para afirmar que o acórdão recorrido não fundamentou a sanção obrigacional de devolução de valor ao erário.

A determinação de devolução da diferença do preço pago pela locação com recursos públicos e o valor médio praticado pelo mercado local decorreu do fato de o recorrente, mesmo após intimado para manifestação sobre o parecer técnico, não ter trazido pesquisa de mercado, cotação de preços ou outro documento apto a comprovar que os valores contratados estão de acordo com o praticado no mercado.

Em relação a este ponto, o acórdão decidiu da seguinte forma:

O que chama a atenção é que ambos os imóveis foram locados por R\$ 23.000,00 pelo período de 47 dias. O de Ji-Paraná tem 100m2 e o de Porto Velho, 450m2, conforme contratos de ids. 7998959 e 7998934)

E que no contrato consta que o imóvel localizado em Ji-Paraná tem 100m2 (Id. 7998959). Já na avaliação elaborada pela mesma imobiliária, o imóvel tem 336m2 (Id. 7998959).

Demais disso, o Analista de Contas, numa simples pesquisa feita por telefone, averiguou que um imóvel anunciado no site OLX localizado na avenida Amazonas em Porto Velho, com metragem semelhante - 400m2 -, pode ser alugado por R\$ 5.000,00.

Embora a prestadora de contas tenha juntado termos de avaliação dos dois imóveis após a emissão do Parecer Técnico Conclusivo (Id. 8099912), não há outros documentos nos autos que demonstrem, com segurança, a compatibilidade do valor de R\$ 23.000,00 com o praticado nas praças de Ji-Paraná e Porto Velho, nas mesmas condições de modo, tempo, lugar e finalidade.

E, repita-se: no contrato do imóvel locado de Ji-Paraná consta que o imóvel tem 100m2. Já no termo de avaliação elaborado pela mesma corretora que intermediou o negócio o imóvel possui 336m2.

Impende consignar que as despesas foram custeadas com recursos oriundos do FEFC, motivo pelo qual a prestadora de contas deveria ter mais rigor, zelo e cautela nas negociações que envolvem dinheiro público, uma vez que devem observar os princípios da moralidade, impessoalidade, transparência, razoabilidade e economicidade, nos termos do julgado do TSE citado pelo analista de contas.

O acórdão recorrido embasou, ainda, a determinação de valores pela recorrente no julgamento da PC n. 247-55 pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), publicada em 22/9/2017, que reconheceu que o custeio de despesas com recurso público "*impõe ao candidato que se observe os princípios da moralidade, da impessoalidade, da transparência, da razoabilidade e da economicidade, os quais são postulados norteadores da realização de despesas com dinheiro público*".

Logo, verifica-se que o acórdão recorrido não se enquadra nas hipóteses em que as decisões judiciais são consideradas omissas ou não fundamentadas, não havendo a violação do art. 489, §1º e do art. 1.022, parágrafo único, II, ambos do Código de Processo Civil, pelo acórdão recorrido. Além disso, a análise dos documentos relacionado à locação de imóveis pela recorrente durante a campanha eleitoral envolveria o exame de provas, o que é vedado em sede de recurso especial pela incidência da Súmula 24 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que prevê o seguinte: "*Não cabe recurso especial eleitoral para simples reexame do conjunto fático-probatório*".

O segundo ponto indicado pela recorrente em seu recurso é a violação do art. 5º, LVI e LV, da Constituição Federal e do art. 66 da Resolução TSE n. 23.607/2019, que preveem o seguinte:

Art. 5, CF. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Art. 66. Não sendo possível decidir de plano sobre a regularidade das contas, na forma do art. 74, com os elementos constantes dos autos, a autoridade eleitoral determinará a realização de diligência, que deverá ser cumprida no prazo de 3 (três) dias, seguindo-se novas manifestações da unidade técnica nos tribunais, e do chefe de cartório nas zonas eleitorais, e do Ministério Público, este no prazo de 2 (dois) dias, após o que o feito será julgado.

O recorrente afirma que teve o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar avaliações mercadológicas, o que fere o devido processo legal e a ampla defesa, nos termos dos dispositivos citados.

Contudo, verifica-se no despacho de id. 8096951 que o relator dilatou o prazo da recorrente para se manifestar nos autos, ou seja, o prazo de 24 (vinte e quatro horas) indicado pelo recorrente em seu recurso se relaciona ao deferimento de um pedido de dilação de prazo, que foi concedido por mais um dia.

Importante registrar, ainda, que durante todo o trâmite processual, não se constatou que o relator determinou a manifestação da recorrente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como que a recorrente não indicou em seu recurso a data do despacho ou a forma em que foi concedido o prazo de manifestação que contraria a legislação de regência.

Assim, não havendo a violação do art. 5º, LVI e LV, da Constituição Federal, do art. 489, §1º, e do art. 1.022, parágrafo único, II, ambos do Código de Processo Civil e do art. 66 da Resolução TSE n. 23.607/2019, pelo acórdão recorrido, o recurso especial não deve ser admitido.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no disposto no art. 33, XXVIII, do Regimento Interno.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 5 de maio de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATOS DE DISPENSA

NOTA DE EMPENHO 2023NE000259 - NOTA DE EMPENHO 2023NE000260

Espécie: Extrato de Dispensa de Licitação (via Dispensa Eletrônica TRE-RO n. 06/2023). Valor total da Dispensa Eletrônica/Notas de Empenho: R\$ 11.199,1514. Notas de empenho substitutivas de Contratos, assinadas por LIA MARIA ARAUJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. 1ª) Nota de Empenho 2023NE000259, de 28/04/2023, no Valor Total de R\$ 10.931,00. Natureza da Despesa: 449052. Contratada: BETINA BERG OLIVEIRA BONETTI, CNPJ n. 44.405.119/0001-10. Objetos: 1) Item 001 do aviso de Dispensa. Mesa de áudio digital. Quant. 1. Vlr Unit. R\$ 8.081,00.; e 2) Item 002 do aviso de Dispensa. Switcher de vídeo/placa de captura. Quant. 1. Vlr Unit. R\$ 2.850,00. 2ª) Nota de Empenho 2023NE000260, de 28/04/2023, no Valor Total de R\$ 268,1514. Natureza da Despesa: 339030. Contratada: FAGNER JESUS DA SILVA 09979119640, CNPJ n. 37.871.120/0001-74. Objetos: 1) Cartão de Memória SDXC. Quant. 2. Vlr Unit. R\$ 134,0757. Fundamento Legal: Artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021 e art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021. Justificativa: Necessidade de aquisição de equipamentos de áudio e vídeo para realização de streaming de eventos e palestras institucionais por meio dos canais oficiais de comunicação do TRE/RO. Análise inicial de Dispensa de Licitação em 15/03/2023, por meio do Parecer Jurídico n. 45/PRES/DG/AJSAOFC, por JAMIL JANUARIO, Assessor Jurídico, CPF ***.731.202-**. Análise final de Dispensa de Licitação em 30/03/2023, por meio do Parecer Jurídico n. 66/PRES/DG/AJSAOFC, por RODRIGO KATIBONE HOLANDA, Assistente Jurídico. CPF: ***.796.742-**, e ratificado por JAMIL JANUARIO, Assessor Jurídico, CPF ***.731.202-**. Autorização inicial para realização da Dispensa de Licitação em 16/03/2023, por meio do Despacho 554/PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC, assinado por FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO, Secretário de

Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-RO, CPF n. ***.517.842-**. Autorização da despesa, Adjudicação dos itens, Homologação da Dispensa Eletrônica e autorização para emissão das Notas de Empenho em 27/04/2023, por meio do Despacho 434/PRES/DG/GABDG, assinado por LIA MARIA ARAUJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, CPF n. ***.106.849-**. Dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 - LGPD, e à Resolução TSE 23.650/2021. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 4/2023 - PRES/ASESP/ASCOM. Processo SEI n. 0003431-14.2022.6.22.8000.

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE

NOTA DE EMPENHO: 2023NE000262

Espécie: Extrato da Nota de Empenho: 2023NE000262, de 03/05/2023. Nota de empenho substitutiva de Contrato. Valor Total do Empenho: R\$ 16.800,00. Natureza da Despesa: 33.90.35. Contratada: HUMANUS PSICOLOGIA E SAÚDE LTDA, CNPJ n. 26.050.595/0001-83. Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização da palestra "Nosso papel como protagonistas da mudança" com duração de 60 minutos e Oficinas de "Facilitação por meio de Rodas de Conversas", com duração de 120 minutos para o evento Semana do Assédio Moral, a ser realizado na modalidade híbrida. Declaração de Inexigibilidade de Licitação em 20/04/2023, por meio do Parecer Jurídico n. 90/PRES/DG/AJSAOFC, por RODRIGO KATIBONE HOLANDA, Assistente Jurídico. CPF: ***.796.742-**, e ratificado por JAMIL JANUARIO, Assessor Jurídico, CPF ***.731.202-**. Autorizada a Despesa via Inexigibilidade de Licitação em 03/05/2023, por meio do Despacho n. 466/PRES/DG/GABDG, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. CPF n. ***.106.849-**. Fundamento Legal: Artigo 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021. Justificativa: Necessidade de capacitação de Servidores do TRE-RO. TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 40/2023 - PRES/DG/SGP/COEDE/SEDES. Dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 - LGPD, e à Resolução TSE 23.650/2021. Processo SEI n. 0000696-71.2023.6.22.8000.

NOTA DE EMPENHO: 2023NE000265

Espécie: Extrato da Nota de Empenho: 2023NE000265, de 05/05/2023. Nota de empenho substitutiva de Contrato. Valor Total do Empenho: R\$ 3.840,00. Natureza da Despesa: 33.90.39. Contratada: REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, CNPJ n. 03.508.097/0001-36. Objeto: Contratação de empresa especializada para a inscrição de 04 servidores no treinamento GTI30: Gerenciamento de Serviços de TI, a ser realizado de 08/05 a 04/06/2023 de forma EAD com 6 encontros online ao vivo, nas datas prováveis de 10, 12, 17, 19, 24 e 26 de maio de 2023. Declaração de Inexigibilidade de Licitação em 27/04/2023, por meio do Parecer Jurídico n. 95/PRES/DG/AJSAOFC, por RODRIGO KATIBONE HOLANDA, Assistente Jurídico. CPF: ***.796.742-**, e ratificado por JAMIL JANUARIO, Assessor Jurídico, CPF ***.731.202-**. Autorizada a Despesa via Inexigibilidade de Licitação em 04/05/2023, por meio do Despacho n. 464/PRES/DG/GABDG, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. CPF n. ***.106.849-**. Fundamento Legal: Artigo 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021. Justificativa: Necessidade de capacitação de Servidores do TRE-RO. TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 37/2023 - PRES/DG/SGP/COEDE/SEDES. Dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 - LGPD, e à Resolução TSE 23.650/2021. Processo SEI n. 0000654-22.2023.6.22.8000.

NOTA DE EMPENHO: 2023NE000264

Espécie: Extrato da Nota de Empenho: 2023NE000264, de 05/05/2023. Nota de empenho substitutiva de Contrato. Valor Total do Empenho: R\$ 26.850,00. Natureza da Despesa: 33.90.39.

Contratada: M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ n. 22.755.309/0001-24. Objeto: Contratação de empresa especializada para inscrição de 15 servidores no curso "Gestão de Riscos nas Contratações Públicas", na modalidade presencial, nos dias 8 e 9/5/2023. Declaração de Inexigibilidade de Licitação em 27/04/2023, por meio do Parecer Jurídico n. 94/PRES/DG/AJSAOFC, por RODRIGO KATIBONE HOLANDA, Assistente Jurídico. CPF: ***.796.742-**, e ratificado por JAMIL JANUARIO, Assessor Jurídico, CPF ***.731.202-**. Autorizada a Despesa via Inexigibilidade de Licitação em 03/05/2023, por meio do Despacho n. 451/PRES/DG/GABDG, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. CPF n. ***.106.849-**. Fundamento Legal: Artigo 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021. Justificativa: Necessidade de capacitação de Servidores do TRE-RO. TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 45/2023 - PRES/DG/SGP/COEDE/SEDES. Dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 - LGPD, e à Resolução TSE 23.650/2021. Processo SEI n. 0000741-75.2023.6.22.8000.

2ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000030-47.2019.6.22.0002

PROCESSO : 0000030-47.2019.6.22.0002 AÇÃO PENAL ELEITORAL (PORTO VELHO - RO)
RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
REU : ALAN RIBEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS PEREIRA NEVES (9716/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000030-47.2019.6.22.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

REU: ALAN RIBEIRO DE ARAUJO

Advogado do(a) REU: ANTONIO CARLOS PEREIRA NEVES - RO9716

SENTENÇA

Vistos.

ALAN RIBEIRO DE ARAÚJO foi condenado à pena total de prestação pecuniária de 02 (dois) salários-mínimos, considerado o valor vigente ao tempo do pagamento, e multa de 5 (cinco) dias-multa, considerado o valor do dia-multa de 1/20 do salário-mínimo mensal vigente ao tempo do fato, pela prática do delito do art. 289 do Código Eleitoral.

O requerimento de dilação de prazo do réu foi recebido como pedido de parcelamento de multa. Foram juntados os comprovantes de pagamento das parcelas da multa (ids. 109671277 e 112177990) e da prestação pecuniária (id. 114686068).

Aberta vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, não houve manifestação no prazo determinado.

Vieram os autos conclusos.

Quanto ao pagamento da 2ª parcela da multa eleitoral, verifico que foi gerada outra GRU no mesmo valor de R\$ 110,00, que foi paga no dia 02/01/2023 (id. 112177990), quando o prazo de pagamento da GRU referente à 2ª parcela da multa era o dia 30/10/2022 (id. 109408329).

No entanto, considerando que o atraso no pagamento foi de apenas três meses, bem como que foi mantido o DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL como beneficiário da multa na GRU gerada pelo réu, considero tal situação como mera irregularidade que não acarretou prejuízo à execução da sentença.

E o valor da prestação pecuniária foi pago em favor da instituição beneficente indicada na sentença e dentro do prazo determinado, conforme documento de id. 114686068.

Pelo exposto, ante o integral cumprimento das penalidades impostas na sentença, DECLARO extinta a punibilidade do réu ALAN RIBEIRO DE ARAÚJO.

Proceda-se à anotação no sistema INFODIP da comunicação de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE para a inscrição eleitoral do réu (019352132313), referente aos presentes autos.

Intimem-se.

Após, nada mais havendo para se tratar no presente feito, archive-se.

Porto Velho-RO, datado e assinado digitalmente.

Roberto Gil de Oliveira

Juiz da 2ª Zona Eleitoral

3ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 008/2023

Por ordem do Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ANTÔNIO BARRETTO, Juiz Eleitoral da 3ª ZE/RO, na forma da lei, torna público que se encontra à disposição de todos, no interior deste cartório, consoante o art. 54 da Res. TSE n. 23.659/2021, a relação dos pedidos de alistamento eleitoral, transferência, revisão e segunda via deferidos e indeferidos no período compreendido entre os dias 15/04/2023 a 30/04/2023, para os efeitos a seguir discriminados:

1. Considera-se aberto, a partir da publicação deste edital, o prazo de 10 (dez) dias para qualquer delegado de partido interpor recurso contra a decisão que defere os pedidos de alistamento, transferência, revisão e segunda via (Res. TSE n. 23.659/2021, art. 57) até que seja implementado o sistema de que trata a Resolução TSE n. 23.659/2021 em seu art. 54;
2. O prazo do Ministério Público Eleitoral, de 10 (dez) dias, será contado a partir do envio de ofício ao órgão (art. 54 da Resolução TSE n. 23.659/2021);
3. Decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, os RAE serão arquivados e conservados, em cartório, pelo prazo estipulado na legislação eleitoral vigente.

Para conhecimento de todos, expede-se o presente edital, que deverá publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Ji-Paraná-RO, 08 de maio de 2023. Eu,___, Ibsen Victor Brilhante Freitas, Auxiliar de Cartório da 3ª Zona Eleitoral, digitei e conferi.

Município: Ji-Paraná				
Nome	Inscrição	Operação	Digitação	Lote
ADRIANI FREITAS PINHEIRO DA SILVA TORRES	*****2364	REVISÃO	19/04/23	0051 /2023
ALDINEIDE VIEIRA ROCHA NASCIMENTO	*****2313	TRANSFERÊNCIA	18/04/23	0051 /2023

ALDIR SOARES COSTA JUNIOR	*****2364	ALISTAMENTO	05/05/23	0055 /2023
ALESSANDRO DE OLIVEIRA	*****2348	REVISÃO	28/04/23	0053 /2023
ALISON MATHEUS SANTOS SOUZA	*****2380	ALISTAMENTO	19/04/23	0051 /2023
AMANDA RAMOS BIGLIATI	*****2313	ALISTAMENTO	19/04/23	0050 /2023
BRUNO DA COSTA SANTOS	*****2380	ALISTAMENTO	19/04/23	0051 /2023
CLEMILDA ELIAS DE ALMEIDA	*****2330	REVISÃO	18/04/23	0050 /2023
EDINÉIA DE OLIVEIRA	*****2399	TRANSFERÊNCIA	17/04/23	0051 /2023
ELISEU ANRÔNIO ARAUJO	*****2399	ALISTAMENTO	17/04/23	0051 /2023
ELIZAEI MARQUES DE OLIVEIRA	*****2313	ALISTAMENTO	20/04/23	0053 /2023
EMANUELLY DE OLIVEIRA SIMÃO	*****2305	ALISTAMENTO	25/04/23	0053 /2023
EMILY PRISCILA ALMEIDA KEGLER	*****2372	ALISTAMENTO	27/04/23	0053 /2023
FELIPE MARQUES DOS SANTOS	*****2380	SEGUNDA VIA	19/04/23	0051 /2023
GABRIELA CAMILA EUGENIO NEVES	*****2356	ALISTAMENTO	18/04/23	0050 /2023
GISLAINE NUNES SILVA DUTRA	*****2399	ALISTAMENTO	26/04/23	0053 /2023
GUSTAVO BARROS SOBRINHO	*****2330	ALISTAMENTO	18/04/23	0051 /2023
GUSTAVO HENRIQUE ROCHA BERGAMINI	*****2372	REVISÃO	19/04/23	0051 /2023
GUSTAVO NICÁCIO COSTA	*****2356	ALISTAMENTO	27/04/23	0053 /2023
GUSTAVO SANTOS DE SOUZA	*****2380	ALISTAMENTO	28/04/23	0053 /2023
JAIRO FRANCO DE LIMA	*****2313	SEGUNDA VIA	26/04/23	0053 /2023
JOÃO CARLOS MATOS FERNANDES	*****2313	ALISTAMENTO	18/04/23	0050 /2023
KAUÂ LUCAS RODRIGUES DE SOUZA	*****2356	ALISTAMENTO	26/04/23	0052 /2023
KELLEN APARECIDA IZIDORIO PEREIRA LANDIN	*****2364	REVISÃO	18/04/23	0051 /2023

LUAN HENRIQUE DOS SANTOS	*****2305	ALISTAMENTO	19/04/23	0051 /2023
LUCAS ARAÚJO DA COSTA	*****2330	SEGUNDA VIA	19/04/23	0051 /2023
LUZIANA NUNES RIBEIRO	*****2356	REVISÃO	24/04/23	0053 /2023
MARCOS DE JESUS LEITE	*****2348	REVISÃO	18/04/23	0050 /2023
MARIA INES DE SOUZA	*****2305	REVISÃO	27/04/23	0053 /2023
MARLENE CORDEIRO DE MOURA	*****2364	TRANSFERÊNCIA	20/04/23	0051 /2023
MATHIAS SETA DE OLIVEIRA SANTOS	*****2313	REVISÃO	24/04/23	0053 /2023
PAULA CRISTINA PEREIRA APOLINÁRIO	*****2330	REVISÃO	20/04/23	0051 /2023
PAULO HENRIQUE CORVELO BERGER	*****2330	ALISTAMENTO	27/04/23	0053 /2023
PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS SCHIRMER	*****2372	ALISTAMENTO	25/04/23	0053 /2023
RONECLAY VIEIRA ROCHA	*****2364	TRANSFERÊNCIA	17/04/23	0050 /2023
ROSELI DE OLIVEIRA	*****2321	REVISÃO	25/04/23	0053 /2023
RUBENS NASCIMENTO DE SOUZA	*****2372	TRANSFERÊNCIA	24/04/23	0053 /2023
RUBENS RAINHA	*****2380	TRANSFERÊNCIA	28/04/23	0053 /2023
SONITA DIAS MOTA DOS SANTOS	*****2330	SEGUNDA VIA	28/04/23	0053 /2023
WALLISON ANTUNES RODRIGUES	*****2305	ALISTAMENTO	27/04/23	0053 /2023
Município: Presidente Médici				
Nome	Inscrição	Operação	Digitação	Lote
AALAN SOUSA GALIAN BAMBULIN	*****2348	SEGUNDA VIA	26/04/23	0052 /2023
ADENILSON TEODORO RAMOS NASCIMENTO	*****2330	REVISÃO	25/04/23	0052 /2023
AMANDA ISABELE FRANÇA DA CUNHA	*****2348	ALISTAMENTO	24/04/23	0052 /2023
ANDERSON GOMES BARBOSA	*****0132	TRANSFERÊNCIA	25/04/23	0052 /2023
CARLOS FERNANDO ARCANJO SILVA SOUZA	*****2348	REVISÃO	24/04/23	0052 /2023

CHRISTOFER OLIVEIRA SANTOS	*****2305	REVISÃO	19/04/23	0050 /2023
DAIANE DA SILVA CAMPOS	*****2399	REVISÃO	19/04/23	0050 /2023
GABRIELA MEDRADES RAMÃO	*****2305	ALISTAMENTO	19/04/23	0050 /2023
INGRYD TAWANY DE ASSIS SANTOS	*****2364	ALISTAMENTO	24/04/23	0052 /2023
IRMA RODRIGUES DOS SANTOS AMARAL	*****2372	TRANSFERÊNCIA	24/04/23	0052 /2023
JACKSON SCHUVARTZHAUPT PEREIRA	*****2380	REVISÃO	20/04/23	0050 /2023
JOSE RICARDO SANTOS SILVA	*****2305	TRANSFERÊNCIA	17/04/23	0050 /2023
KERLLYANE CUSTÓDIO DA SILVA	*****2321	ALISTAMENTO	24/04/23	0052 /2023
LEANDRO KRAUSE LEONARDELI	*****2330	SEGUNDA VIA	20/04/23	0050 /2023
MANOEL ARAUJO DOS SANTOS	*****2399	REVISÃO	18/04/23	0050 /2023
PAULO ANDRE FERREIRA TERRAO	*****2313	ALISTAMENTO	27/04/23	0052 /2023
PAULO IRENE RODRIGUES DE JESUS	*****2399	TRANSFERÊNCIA	18/04/23	0050 /2023
RAILANE DE JESUS CRUZ	*****0221	TRANSFERÊNCIA	25/04/23	0052 /2023
RENATO ZEFERINO DO AMARAL	*****2356	SEGUNDA VIA	24/04/23	0052 /2023
ROBERTO JOAQUIM DOS ANJOS	*****2372	SEGUNDA VIA	28/04/23	0052 /2023
ROSA MARIA SILVA	*****2372	ALISTAMENTO	17/04/23	0050 /2023
SERGIO FELIPE DOS SANTOS	*****2321	ALISTAMENTO	17/04/23	0050 /2023
SILVANE DA CUNHA VILLA DA SILVA	*****2313	REVISÃO	24/04/23	0052 /2023
ULISSEIA PEDROSO DE CARVALHO BATISTA	*****2372	REVISÃO	25/04/23	0052 /2023
VANDERSON RODRIGUES CAETANO	*****2313	REVISÃO	25/04/23	0052 /2023

4ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

INSPEÇÃO(1304) Nº 0600007-07.2023.6.22.0004

PROCESSO : 0600007-07.2023.6.22.0004 INSPEÇÃO (VILHENA - RO)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSPETOR : JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

INSPEÇÃO nº 0600007-07.2023.6.22.0004

INSPETOR: JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

Juiz(a): Dr(a). ADRIANO LIMA TOLDO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos oito dias do mês de maio do ano em curso, pontualmente às 11:00 horas, na sede do Cartório Eleitoral da Quarta Zona Eleitoral, em Vilhena, foram realizados os trabalhos de autoinspeção anual e autoinspeção inicial, efetuados conjuntamente, em um só ato, em cumprimento ao Provimento n. 001/2022 da CRE/RO, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral Adriano Lima Toldo. Presentes os servidores Franco Augusto Cardoso, Andreza Cavalcante Torres, Fábio da Silva Santos, Christiane Souza de Macedo Barbosa, Lilian Alves de Oliveira Silva, Eider Ferreira da Silva e Márcia Lúcia Mattone, comigo, Fabíola Bernardo Canuto Franco Assunção, Chefe de Cartório e secretária dos trabalhos de correição. Não se verificou a presença de representantes da OAB/RO e do Ministério Público Eleitoral.

Iniciados os trabalhos, foram verificados todos os expedientes administrativos, processos administrativos e judiciais, livros obrigatórios e demais documentos, bem como as instalações, os equipamentos eletrônicos e de informática e demais bens patrimoniais à disposição da Quarta Zona Eleitoral, e, ainda, a forma de condução dos procedimentos cartorários, tudo em cumprimento ao disposto no Provimento n. 01/2022 da Corregedoria Regional Eleitoral e Manual de Práticas Cartorárias, criado pelo Prov. CRE/RO n. 003/2015.

As verificações foram acompanhadas pela secretária dos trabalhos, a Chefe de Cartório Fabíola Bernardo Canuto Franco Assunção.

O sistema SINCO foi preenchido pela referida Chefe, acompanhada do magistrado, presidente da autoinspeção.

Os processos judiciais foram verificados, no sistema PJE, pelo MMº. Juiz Eleitoral, de forma individualizada, não se observando qualquer irregularidade.

Peculiaridades quanto aos relatórios emitidos pelo sistema ATENA:

A chefe de cartório da 04ªZE apresentou reclamações quanto ao sistema Atena. Segundo a servidora, o Atena não apresenta relatórios fidedignos e sempre que a Corregedoria demanda alguma verificação na conferência manual de cada registro do Atena, torna o sistema praticamente ineficaz, além de tomar tempo da Zona eleitoral, que poderia ser dedicado a outras atividades essenciais da unidade.

Pontuou ainda que enviou e-mail ao 333, canal de comunicação com a douta Corregedoria, solicitando atualizações do sistema de modo a permitir que os relatórios sejam confiáveis ou orientação sobre como proceder. Tal e-mail não foi respondido. Pede providências para que o Atena possa permitir a extração de relatórios confiáveis e que permitam à Zona acompanhar pelo referido sistema todo o acervo processual.

Verificou-se que a tramitação da Ação Penal 43-40.2019.622.0004 tem sido atualizada periodicamente, mediante diligências realizadas recentemente tanto pelo MPE quanto pelo próprio Juízo. O feito não está simplesmente paralisado. Houve consultas à base de óbitos e ao ELO, tendo sido expedida carta precatória para a cidade de Rondonópolis/MT, na tentativa de localização do réu, o que restou infrutífera. Também há consultas periódicas ao cadastro eleitoral. Portanto, a ação penal tem recebido atualizações regulares, todavia, por se tratar de circunstância alheia à administração da Zona (não localização de qualquer endereço atualizado do réu), não resta alternativa que não seja a manutenção da suspensão do feito com base no art. 366, CPP.

Peculiaridades quanto à estrutura física do prédio do Cartório:

O prédio sede do Cartório já ultrapassou o limite máximo de ocupação. Não há espaço suficiente para colocação das mesas na CAE (Central de Atendimento ao Eleitor), estando estas todas encostadas e agrupadas umas nas outras. Assim também estão os painéis dos kits de biometria.

O espaço para arquivo está lotado, muito embora o Cartório esteja fazendo uma conferência e separação de documentos e processos para descarte (SEI 0000061-78.2023.6.22.8004), mediante revisão de todas as caixas de arquivo da ZE, trabalho este que iniciou em janeiro/2023 e ainda não foi finalizado, dada a quantidade imensa de pastas e arquivos a serem conferidos.

Não há espaço para guarda de urnas eletrônicas ou outras atividades ligadas à eleição. O fato é que o prédio necessita de uma ampliação urgente, a fim de abrigar as atividades inerentes a uma Zona Eleitoral com mais de 70 mil eleitores.

Observação quanto ao processo 0600058-52.2022.622.0004:

Foi encaminhado mandado para cumprimento por Oficial de Justiça em 01/03/2023 (ID 113712002). O Cartório tem cobrado periodicamente a devolução do mandado mas, conforme informação do Cartório Distribuidor do TJ/RO (ID 115650409), o referido mandado foi redistribuído ao Oficial de Justiça Marlon e até a presente data não foi devolvido ao Cartório Eleitoral. Assim, para que seja dado andamento processual, é necessário aguardar o cumprimento do mandado e devolução pelo Oficial de Justiça, situações essas que fogem da esfera de atribuição do Cartório Eleitoral.

Outras observações encontram-se descritas no relatório SINCO, anexado aos presentes autos de inspeção.

NADA MAIS HAVENDO, eu,....., Fabíola Bernardo Canuto Franco Assunção, analista judiciária, na função de Chefe de Cartório, nomeada secretária dos trabalhos de inspeção deste Cartório, lavrei o presente Termo que vai assinado pelo MM^º Juiz Eleitoral.

ADRIANO LIMA TOLDO

JUIZ ELEITORAL

5ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-86.2023.6.22.0005

PROCESSO : 0600008-86.2023.6.22.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB (COMISSAO PROVISORIA)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)
INTERESSADO : JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO
RESPONSÁVEL : CLAILTON ALCANTARA
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)
ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)
RESPONSÁVEL : STEPHANY HENKERT
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)
ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600008-86.2023.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB (COMISSAO PROVISORIA)

RESPONSÁVEL: STEPHANY HENKERT, CLAILTON ALCANTARA

Advogados do(a) INTERESSADO: ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, ALEXANDRE CAMARGO - RO704, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805, ALEXANDRE CAMARGO - RO704

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805, ALEXANDRE CAMARGO - RO704

INTERESSADO: JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

EDITAL n. 08

EDITAL PARA IMPUGNAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS

(Art. 44, I da Res. 23.604/2019)

Prazo: 03 (três) dias

Assunto: Prestação de Contas de Partido Político - Exercício Financeiro de 2022

Por ordem do excelentíssimo juiz eleitoral da 5ª ZE, Fábio Batista da Silva, intima-se os interessados para, no prazo e forma da legislação vigente, ofertar impugnação à declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros, (muda de acordo com o tipo) recebimento de

estimáveis em dinheiro e/ou favorecimento de repasse de recursos do fundo partidário apresentada pelo Partido Político abaixo relacionado, em relação ao ano-exercício financeiro de 2022:

Prestador: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB- 10- REPUBLICANOS - Diretório de São Francisco do Guaporé/RO

PRAZO: 03 (três) dias corridos, a contar da data de publicação do presente edital no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

FORMA: A impugnação deverá ser protocolada por meio de petição fundamentada e acompanhada de documentos que comprovem a falsidade da declaração de ausência de movimento financeiro em conta bancária e/ou outra transação relacionada a aquisição de bens ou estimáveis em dinheiro em favor do partido político.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM Juiz Eleitoral que se expedisse o presente EDITAL.

Aos oito dias do mês de maio de 2022, Mariângela De Rosso, Analista Judiciária, digitei e por ordem, subscrevi.

8ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600035-31.2021.6.22.0008

PROCESSO : 0600035-31.2021.6.22.0008 INQUÉRITO POLICIAL (COLORADO DO OESTE - RO)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO

AUTOR : DPF/VLA/RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INVESTIGADO : EDERSON LUIS FASSICOLO

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 8ª ZONA ELEITORAL - COLORADO DO OESTE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600035-31.2021.6.22.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO

AUTOR: DPF/VLA/RO

INVESTIGADO: EDERSON LUIS FASSICOLO

DESPACHO

Trata-se de inquérito policial para apurar prática, em tese, da conduta tipificada, no art. 299, *caput*, do Código Eleitoral, tendo como suposto autor do fato o INVESTIGADO: EDERSON LUIS FASSICOLO.

O Departamento de Polícia Federal apresentou relatório final (id. 115185290), no qual concluiu que "(...) considerando o que foi apresentado ao longo deste procedimento, frente à míngua de elementos que confirmam suporte probatório à instauração de ação penal, pela prática do crime previsto no art. 39, §5º, III - Lei 9.504/1997, e não havendo mais diligências cabíveis que possam fornecer informações úteis à investigação, este subscritor manifesta-se pelo ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, sem prejuízo da aplicação do quanto dispõe o artigo 18 do CPP. IV."

No exercício de sua titularidade da ação penal pública, o Ministério Público Eleitoral pugnou, ante a ausência de justa causa, que "(...) não se verificando indícios mínimos da autoria e materialidade da infração penal eleitoral, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL promove o arquivamento destes autos, com a ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal."

Decido.

Após análise do inquérito policial, verifica-se que, apesar das diligências de campo, das oitivas dos envolvidos e dos depoimentos das testemunhas, não foi possível a apuração completa dos fatos, restando inviável a coleta de suficientes elementos de convicção quanto à materialidade e à autoria do crime de corrupção eleitoral (art. 299, *caput*, do Código Eleitoral).

Dessa forma, em concordância com o Ministério Público Eleitoral, com base nos arts. 18 e 28, ambos do Código de Processo Penal, e nos moldes da Súmula nº. 524 do STF, determino o arquivamento do inquérito policial, por não haver justa causa para a *persecutio criminis*.

Colorado do Oeste - RO, datado e assinado eletronicamente.

LUCIANE SANCHES

Juíza Eleitoral

9ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-40.2022.6.22.0009

PROCESSO : 0600019-40.2022.6.22.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : CRISTOVAO LOURENCO

INTERESSADO : DIEGO LOURENCO

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO POLITICO SOLIDARIEDADE DE RONDONIA

INTERESSADO : FLAVIO JOSE DOS REIS

INTERESSADO : JOSE ADEMIR FOGACA

INTERESSADO : KARINA NATACHA DE BRITO LOUBACK

INTERESSADO : MARILENE DE OLIVEIRA HIPOLITO

INTERESSADO : NILCIMAR SANTANA NETO

INTERESSADO : ROQUE GOMES DOS SANTOS

INTERESSADO : SIRLANE MEIRA DOS SANTOS GUIDORIZZI

INTERESSADO : SOLIDARIEDADE COMISSAO PROVISORIA

INTERESSADO : VANDER GUIDORIZZI DE SOUZA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. CASTELO BRANCO, N. 970 - Bairro BAIRRO DOS PIONEIROS - CEP 76970-000 - Pimenta Bueno - RO - www.tre-ro.jus.br

009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

EDITAL Nº 36/2023

0600019-40.2022.6.22.0009

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERIDO: SOLIDARIEDADE COMISSAO PROVISORIA, FLAVIO JOSE DOS REIS, SIRLANE MEIRA DOS SANTOS GUIDORIZZI, MARILENE DE OLIVEIRA HIPOLITO, KARINA NATACHA DE BRITO LOUBACK, CRISTOVAO LOURENCO, DIEGO LOURENCO, VANDER GUIDORIZZI DE SOUZA, JOSE ADEMIR FOGACA, NILCIMAR SANTANA NETO, ROQUE GOMES DOS SANTOS

INTERESSADO: DIRETÓRIO ESTADUAL DO SOLIDARIEDADE EM RONDÔNIA

A Excelentíssima Juíza da 09ª Zona Eleitoral, Rejane de Souza Gonçalves Fraccaro, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, nos termos do art. 54-B da Resolução do TSE n. 23.662 /2021, intima os interessados quanto as informações abaixo, referente ao julgamento das contas como não prestadas:

Nome e sigla do partido: SD - Solidariedade

Esfera da Abrangência: Municipal - Primavera de Rondônia

Eleição ou exercício financeiro a que se refere: exercício financeiro de 2021

Data do trânsito em julgado da decisão: 28/04/2023

Eu, Ticiania Lippi Paulucci Conselvan, Chefe de Cartório, subscrevo o presente edital, por ordem da MM. Juíza Eleitoral, que será publicado no DJE TRE-RO para ciência dos interessados.

Pimenta Bueno/RO, 8 de maio de 2023.

TICIANA LIPPI PAULUCCI CONSELVAN

Servidor

009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

11ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JUÍZO COMUM(12729) Nº 0600157-98.2022.6.22.0011

PROCESSO : 0600157-98.2022.6.22.0011 EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JUÍZO COMUM (CACOAL - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

AUTORA DO FATO : LUCAS EDER EVANGELISTA

ADVOGADO : IVAN DOUGLAS BAPTISTA CARDOSO (7320/RO)

ADVOGADO : KARLA RAQUEL BARCELOS TOKASHIKI SANTOS (9573/RO)

AUTORIDADE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JUÍZO COMUM (12729) 0600157-98.2022.6.22.0011 - [Descumprimento de determinação de sigilo]

AUTOR DO FATO: LUCAS EDER EVANGELISTA

Advogados: KARLA RAQUEL BARCELOS TOKASHIKI SANTOS - RO 9573, IVAN DOUGLAS BAPTISTA CARDOSO - RO 7320

INTIMAÇÃO

Por ordem do excelentíssimo juiz eleitoral da 11ª zona, Elson Pereira de Oliveira Bastos, nos termos do Despacho (Id. 115653965), intimo, por seus procuradores constituídos:

NOME: LUCAS EDER EVANGELISTA

FINALIDADE: comprovar nos autos o cumprimento dos termos do acordo (Id. 112505093).

PRAZO: 03 (três) dias.

Cacoal/RO, datado e assinado eletronicamente.

Sônia Márcia Fávero Selvatici

Auxiliar de cartório da 11ªZE

17ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****CADASTRO ELEITORAL**

Edital nº 01/2023 - CRE/GAB17ª ZE/17ª ZE

De ordem da Excelentíssima Senhora ANE BRUINJÉ, Juíza Eleitoral em Substituição da 17ª ZE /RO, na forma da lei, torno público, para ciência dos Partidos Políticos e demais interessados, que se encontra à disposição, neste Cartório Eleitoral, consoante o art. 54 da Res. TSE 23.659/2021, a relação dos pedidos de alistamento, transferência, revisão e segunda via, no período de 01/01/2023 à 30/04/2023, processados nesta 17ªZE/RO, para os efeitos a seguir descritos:

1. Considera-se aberto, a partir da publicação deste edital, o prazo de 10 (dez) dias para que qualquer delegado de partido político, caso queira, possa interpor recurso contra a decisão que deferiu os pedidos de alistamento, transferência, revisão e segunda via de título de eleitor (Res. n.º 23.659/2021 - TSE, art. 57) até que o sistema de que trata a Resolução TSE 23.659/2021, em seu art. 54, seja implementado;
2. O prazo do Ministério Público Eleitoral, de 10 (dez) dias, será contado a partir do envio de ofício ao órgão (art. 54 da Resolução TSE 23.659/2021);
3. Decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, os RAE serão arquivados e conservados, em Cartório, pelo prazo estipulado na legislação eleitoral vigente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Cartório Eleitoral e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE /RO. Dado e passado nesta cidade de Alta Floresta D'Oeste/RO, 03 de maio de 2023. Eu, __Samir Camilo Portes, Técnico Judiciário, digitei, por ordem da Meritíssima Juíza Eleitoral.

Alta Floresta D'Oeste, datado e assinado eletronicamente.

Samir Camilo Portes

Técnico Judiciário

18ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****EDITAL Nº 012/2023**

Excelentíssimo (a) Senhor (a) LUIS DELFINO CÉSAR JUNIOR, MM (o). Juiz (a) Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 21.538/03:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiver conhecimento que, em cumprimento ao Artigo 45, Parágrafo 6º, do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965), foi homologado por este juízo os pedidos de inscrição, transferência, revisão e emissão de 2ª via de títulos eleitorais, dos eleitores que os requereram no período de 01.03.2023 a 30.04.2023, na 18ª Zona Eleitoral nos

municípios de Alvorada do Oeste e Urupá, conforme relação emitida no sistema ELO em anexo.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância determinou o (a) MM(a). Juiz (a) Eleitoral que se expedisse o presente edital, bem como a relação abaixo, e procedesse a publicação no DJE, para fins de impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Dado e passado neste Município de Alvorada d'Oeste, Estado de Rondônia, na data da assinatura virtual. Eu, Estevão Dias de Souza, Chefe de Cartório, digitei, conferi, subscrevo e assino.

Nome Inscrição Operação N° Seção Requerimento Digitação Processamento Lote

ADRIAN DOS ANJOS SILVA xxxxxxxx ALISTAMENTO 1252 0160 31/03/23 31/03/23 03/04/23 0014/2023

AGOSTINHA MARIA DE JESUS xxxxxxxx REVISÃO 1139 0031 27/04/23 27/04/23 02/05/23 0019 /2023

ALLANA KEURY SCHMIDT PEREIRA DOS SANTOS xxxxxxxxxx ALISTAMENTO 1139 0001 09/03 /23 09/03/23 09/03/23 0010/2023

ANA ESTEFANY SOUZA DOS SANTOS xxxxxxxx ALISTAMENTO 1198 0010 19/04/23 19/04/23 24 /04/23 0017/2023

ANTONIO MOREIRA RIBEIRO xxxxxxxxxx REVISÃO 1244 0039 17/04/23 17/04/23 24/04/23 0017 /2023

ARIENE DE OLIVEIRA SIRILO xxxxxxxxxx REVISÃO 1244 0036 12/04/23 12/04/23 17/04/23 0016 /2023

BRENDA ARCIPRETE TAUFMANN xxxxxxxxxxxxxx TRANSFERÊNCIA 1139 0001 17/03/23 17/03 /23 17/03/23 0012/2023

BRUNA GOMES DE ARAÚJO xxxxxxxxxx ALISTAMENTO 1210 0167 28/03/23 12/04/23 17/04/23 0016/2023

CARLOS ALEXANDRE DOS REIS ETIENE xxxxxx ALISTAMENTO 1210 0167 04/04/23 04/04/23 05/04/23 0015/2023

CARLOS JOSÉ FERREIRA xxxxxxxxxx REVISÃO 1139 0029 13/04/23 13/04/23 17/04/23 0016/2023

CAROLINA DE PAULA GERING xxxxxxxxxx ALISTAMENTO 1244 0036 02/03/23 02/03/23 03/03 /23 0009/2023

CINDY JULIANA PEREIRA xxxxxxxxxx REVISÃO 1198 0010 04/04/23 04/04/23 05/04/23 0015/2023

DAILTON DOS SANTOS BORGHI xxxxxxxxxx TRANSFERÊNCIA 1210 0167 13/04/23 13/04/23 17 /04/23 0016/2023

DANIELA DOS SANTOS BORGHI xxxxxxxxxx TRANSFERÊNCIA 1210 0167 13/04/23 13/04/23 17 /04/23 0016/2023

EDENILSON RIBEIRO DA SILVA xxxxxxxxxx TRANSFERÊNCIA 1198 0141 15/03/23 15/03/23 17 /03/23 0012/2023

EDILAINE DOS SANTOS CAMPOS xxxxxxxxxx ALISTAMENTO 1198 0007 20/04/23 20/04/23 24/04 /23 0017/2023

EDIVALDO DOS SANTOS CAMPOS xxxxxxxxxx ALISTAMENTO 1198 0010 13/04/23 13/04/23 17 /04/23 0016/2023

EDUARDA GALDINO DAL BOSCO xxxxxxxxxx REVISÃO 1244 0035 03/04/23 03/04/23 05/04/23 0015/2023

ELIANE DE FATIMA LAGES GOMES xxxxxxxxxx REVISÃO 1244 0066 09/03/23 09/03/23 14/03/23 0011/2023

EMANUÉLLY SILVA JESUS xxxxxxxxxx REVISÃO 1139 0002 14/04/23 14/04/23 17/04/23 0016 /2023

FELIPE RAMON SANTANA SANTOS xxxxxxxxxx ALISTAMENTO 1139 0033 08/03/23 08/03/23 09 /03/23 0010/2023

GERMANO TAUFMANN xxxxxxxxxxxx TRANSFERÊNCIA 1139 0033 16/03/23 16/03/23 17/03/23 0012/2023

GÉSSICA DE SOUZA BARROS CORTELETE xxxxxxxxxxxx TRANSFERÊNCIA 1139 0018 28/04/23 28/04/23 02/05/23 0019/2023

ILMA RICARDO GONÇALVES xxxxxxxxxxxx TRANSFERÊNCIA 1244 0164 14/04/23 14/04/23 17/04/23 0016/2023

IZABEL CRISTINA WALFRAN FRANCISCO xxxxxxxxxxxx ALISTAMENTO 1139 0012 03/03/23 03/03/23 03/03/23 0009/2023

JEFFERSON VITOR DOS SANTOS FARIAS xxxxxxxxxxxx ALISTAMENTO 1244 0066 01/03/23 01/03/23 03/03/23 0009/2023

JOAO CARDOSO PEREIRA xxxxxxxxxxxx TRANSFERÊNCIA 1139 0031 17/04/23 17/04/23 24/04/23 0017/2023

JOICE VIEIRA CARVALHO xxxxxxxxxxxx REVISÃO 1198 0137 14/04/23 14/04/23 17/04/23 0016/2023

JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO xxxxxxxxxxxx REVISÃO 1198 0141 31/03/23 31/03/23 03/04/23 0014/2023

JULIANA MUCZINSKI DALPRA xxxxxxxxxxxx ALISTAMENTO 1139 0022 14/03/23 14/03/23 14/03/23 0011/2023

KAYKY MORAIS DA SILVA xxxxxxxxxxxx ALISTAMENTO 1139 0003 13/03/23 13/03/23 14/03/23 0011/2023

KETELLY RAUANE FARIAS NASCIMENTO xxxxxxxxxxxx ALISTAMENTO 1139 0025 29/03/23 29/03/23 05/04/23 0015/2023

KEURE ANJOS DA SILVA xxxxxxxxxxxx ALISTAMENTO 1139 0028 01/03/23 01/03/23 03/03/23 0009/2023

KIUHAN GOUVEIA LAURENÇO xxxxxxxxxxxx ALISTAMENTO 1139 0012 28/03/23 28/03/23 03/04/23 0014/2023

LEIDE DA SILVA PEREIRA xxxxxxxxxxxx TRANSFERÊNCIA 1139 0028 17/04/23 17/04/23 24/04/23 0017/2023

LEONARDO DOS SANTOS CAMPOS xxxxxxxxxxxx ALISTAMENTO 1198 0143 12/04/23 12/04/23 17/04/23 0016/2023

LEONY SANTOS DA SILVA xxxxxxxxxxxx REVISÃO 1198 0008 16/03/23 16/03/23 17/03/23 0012/2023

LEOVICTOR SOUZA MOREIRA xxxxxxxxxxxx ALISTAMENTO 1244 0072 03/03/23 03/03/23 03/03/23 0009/2023

MAGNO JUNIOR DOS SANTOS xxxxxxxxxxxx TRANSFERÊNCIA 1198 0143 24/04/23 24/04/23 26/04/23 0018/2023

MARCIO APARECIDO DA PELONIA xxxxxxxxxxxx TRANSFERÊNCIA 1015 0077 30/03/23 30/03/23 03/04/23 0014/2023

MARCOS EDUARDO MOREIRA KEIBER xxxxxxxxxxxx ALISTAMENTO 1198 0143 13/03/23 13/03/23 14/03/23 0011/2023

MARIA DA GLORIA SOUZA xxxxxxxxxxxx REVISÃO 1015 0058 06/03/23 06/03/23 09/03/23 0010/2023

MARIA EDUARDA MUNHAK DE OLIVEIRA xxxxxxxxxxxx ALISTAMENTO 1139 0018 24/03/23 24/03/23 27/03/23 0013/2023

MARIA EDUARDA SANTOS RODRIGUES xxxxxxxxxxxx ALISTAMENTO 1210 0167 24/04/23 24/04/23 26/04/23 0018/2023

MILENA CORREIA DOS SANTOS xxxxxxxxxxxx ALISTAMENTO 1139 0026 20/04/23 20/04/23 24/04/23 0017/2023

NICOLLY ALEXANDRA OLIVEIRA SILVA xxxxxxxxx ALISTAMENTO 1244 0164 02/03/23 02/03/23 03/03/23 0009/2023

ODIRLEI DA SILVA xxxxxxxxx TRANSFERÊNCIA 1198 0137 14/03/23 14/03/23 14/03/23 0011 /2023

PABLO REINAN LEITE DOS SANTOS xxxxxxxxx ALISTAMENTO 1198 0152 01/03/23 01/03/23 03 /03/23 0009/2023

PAMELA CRISTINA DO NASCIMENTO CARVALHO xxxxxxxxx ALISTAMENTO 1244 0066 17/04 /23 17/04/23 24/04/23 0017/2023

PARAILLA MARCIA PELONIA xxxxxxxxx TRANSFERÊNCIA 1015 0077 24/03/23 24/03/23 27/03 /23 0013/2023

PAULO ANDERSON DA SILVA CAVALCANTE xxxxxxxxx ALISTAMENTO 1198 0141 20/04/23 20 /04/23 24/04/23 0017/2023

RAFAELA CUSTODIO FARIA xxxxxxxxx REVISÃO 1244 0038 09/03/23 09/03/23 14/03/23 0011 /2023

ROSA MARIA MINELLA ULLRICH xxxxxxxxx SEGUNDA VIA 1198 0008 09/03/23 09/03/23 09/03 /23 0010/2023

ROSALINA DELL ARCIPRETTE xxxxxxxxx TRANSFERÊNCIA 1139 0021 20/03/23 20/03/23 27/03 /23 0013/2023

SAMARA RAUWENE CARTAXO GOMES xxxxxxxxx ALISTAMENTO 1139 0031 02/03/23 02/03 /23 03/03/23 0009/2023

SIDILÉIA WALTIMAN xxxxxxxxx TRANSFERÊNCIA 1198 0153 14/03/23 14/03/23 14/03/23 0011 /2023

TESSIANA STEIN xxxxxxxxx REVISÃO 1210 0167 20/04/23 20/04/23 24/04/23 0017/2023

THONNY ANDERSON FRANÇA MACHADO xxxxxxxxx ALISTAMENTO 1244 0036 20/03/23 20/03 /23 27/03/23 0013/2023

VANESSA DA LUZ LOBATO SILVA xxxxxxxxx TRANSFERÊNCIA 1244 0164 26/04/23 26/04/23 02 /05/23 0019/2023

VANESSA DA SILVA SANTOS xxxxxxxxx REVISÃO 1198 0123 09/03/23 09/03/23 09/03/23 0010 /2023

WAGNER SANTANA REIS xxxxxxxxx TRANSFERÊNCIA 1210 0167 14/04/23 14/04/23 17/04/23 0016/2023

WALAS DE OLIVEIRA SOUZA xxxxxxxxx ALISTAMENTO 1244 0036 24/04/23 24/04/23 02/05/23 0019/2023

WANDERSON SERAFIM DOS SANTOS xxxxxxxxx TRANSFERÊNCIA 1139 0025 18/04/23 18/04 /23 24/04/23 0017/2023

YASMIM SILVA ALENCAR xxxxxxxxx ALISTAMENTO 1139 0006 08/03/23 08/03/23 09/03/23 0010 /2023

ALEX PEREIRA CAMARGO xxxxxxxxx ALISTAMENTO 1066 0165 14/04/23 14/04/23 17/04/23 0016/2023

ALISSON DA COSTA BARBOSA xxxxxxxxx ALISTAMENTO 1031 0094 25/04/23 25/04/23 26/04 /23 0018/2023

ANA PAULA PEREIRA BISPO xxxxxxxxx TRANSFERÊNCIA 1082 0159 28/04/23 28/04/23 02/05 /23 0019/2023

ANAILSO DOS SANTOS BARBOSA xxxxxxxxx ALISTAMENTO 1031 0122 14/03/23 14/03/23 14 /03/23 0011/2023

CAMILA FREITAS DOS SANTOS xxxxxxxxx REVISÃO 1015 0104 06/03/23 06/03/23 09/03/23 0010/2023

CELIO MIRANDA DA SILVA xxxxxxxx TRANSFERÊNCIA 1031 0122 27/03/23 27/03/23 03/04/23
0014/2023

DANIELE PEREIRA DO NASCIMENTO SOUZA SANTOS xxxxxxxx ALISTAMENTO 1023 0169
27 /04/23 27/04/23 02/05/23 0019/2023

DEBORAH TALITA BRITO DA COSTA xxxxxxxx TRANSFERÊNCIA 1015 0104 11/04/23 12/04
/23 17/04/23 0016/2023

DIÔNATAN DOUGLAS ALVES PEREIRA xxxxxxxx ALISTAMENTO 1031 0095 03/03/23 03/03/23
03/03/23 0009/2023

EDIVALDO SIMAS DE OLIVEIRA xxxxxxxx TRANSFERÊNCIA 1023 0086 03/04/23 03/04/23 05
/04/23 0015/2023

FERNANDO BISSOLI JANATTO xxxxxxxx TRANSFERÊNCIA 1015 0104 10/03/23 10/03/23 14
/03 /23 0011/2023

FRANCISLENE VARGAS DA CRUZ xxxxxxxx ALISTAMENTO 1023 0088 06/03/23 06/03/23 09
/03 /23 0010/2023

GABRIEL DA SILVA SIMÃO xxxxxxxx ALISTAMENTO 1031 0131 23/03/23 23/03/23 27/03/23
0013/2023

GEOVANNA FARIAS FERREIRA xxxxxxxx ALISTAMENTO 1023 0088 24/03/23 24/03/23 27/03
/23 0013/2023

GERSON NUNES CORDEIRO xxxxxxxx TRANSFERÊNCIA 1082 0159 28/03/23 28/03/23 03/04
/23 0014/2023

GILCILEIA LUCIA DA SILVA PISSINATI xxxxxxxx TRANSFERÊNCIA 1082 0159 14/04/23 14/04
/23 17/04/23 0016/2023

HÉLIDIS KELLY SILVA DE LIMAS xxxxxxxx TRANSFERÊNCIA 1023 0089 11/04/23 12/04/23 17
/04/23 0016/2023

HELORAYNE KAROLINY SILVA TRETENE xxxxxxxx REVISÃO 1023 0169 06/04/23 11/04/23 17
/04/23 0016/2023

JEFONY KAUAM LOPES PREREIRA xxxxxxxx ALISTAMENTO 1015 0083 10/03/23 10/03/23 14
/03/23 0011/2023

JOAO LUCAS DA COSTA AGUIAR xxxxxxxx ALISTAMENTO 1023 0089 25/04/23 25/04/23 26/04
/23 0018/2023

JURANDIR MARTINS DOS SANTOS xxxxxxxx TRANSFERÊNCIA 1015 0083 06/03/23 06/03/23
09/03/23 0010/2023

KHAWAN MESSIAS GONÇALVES INACIO xxxxxxxx ALISTAMENTO 1031 0095 07/03/23 07/03
/23 09/03/23 0010/2023

KHAYKE GERALDO GONÇALVES INACIO xxxxxxxx ALISTAMENTO 1031 0122 07/03/23 07/03
/23 09/03/23 0010/2023

LAÍS DA SILVA DIAS VIEIRA xxxxxxxx ALISTAMENTO 1031 0095 12/04/23 12/04/23 17/04/23
0016/2023

LUCAS ALMEIDA DA SILVA xxxxxxxx ALISTAMENTO 1031 0131 25/04/23 25/04/23 26/04/23
0018/2023

LUCIA BOGORNI xxxxxxxx REVISÃO 1015 0083 12/04/23 12/04/23 17/04/23 0016/2023

MARCELA ARAUJO DA SILVA xxxxxxxx REVISÃO 1031 0092 03/03/23 03/03/23 03/03/23 0009
/2023

MARIA VITORIA OLIVEIRA ALVES xxxxxxxx ALISTAMENTO 1015 0104 21/03/23 21/03/23 27/03
/23 0013/2023

MATEUS RODRIGUES DE SÁ xxxxxxxx ALISTAMENTO 1015 0083 30/03/23 30/03/23 03/04/23
0014/2023

MIRIAN FREITAS DE CARVALHO DOS SANTOS xxxxxxxxx TRANSFERÊNCIA 1015 0083 06/03
/23 06/03/23 09/03/23 0010/2023

NEIDE MARIA TEIXEIRA GERONIMO xxxxxxxxx REVISÃO 1023 0088 01/03/23 03/03/23 03/03
/23 0009/2023

ROSIELI NUNES FERREIRA MACIEL xxxxxxxxx REVISÃO 1023 0087 04/04/23 18/04/23 24/04/23
0017/2023

RUTE TELES DA SILVA xxxxxxxxx TRANSFERÊNCIA 1082 0159 24/04/23 24/04/23 26/04/23
0018/2023

SAMUEL MIRANDA DA SILVA xxxxxxxxx ALISTAMENTO 1015 0104 31/03/23 31/03/23 03/04/23
0014/2023

SUELY BRAGA DE FRANÇA CORDEIRO xxxxxxxxx TRANSFERÊNCIA 1082 0159 28/03/23 28
/03 /23 03/04/23 0014/2023

THALITA AGUERO SANABRIA CAVALCANTI xxxxxxxxx REVISÃO 1023 0085 25/04/23 25/04/23
26/04/23 0018/2023

TIAGO WILLIAM LEAL DA SILVA xxxxxxxxx ALISTAMENTO 1031 0095 17/03/23 17/03/23 17/03
/23 0012/2023

VALDIRENE DA SILVA OLIVEIRA xxxxxxxxx REVISÃO 1015 0080 21/03/23 21/03/23 27/03/23
0013/2023

VICTOR KAUÃ PEREIRA DO NASCIMENTO xxxxxxxxx REVISÃO 1031 0092 09/03/23 09/03/23
09 /03/23 0010/2023

WESLEY LOPES DOS SANTOS xxxxxxxxx REVISÃO 1031 0091 20/04/23 20/04/23 24/04/23 0017
/2023

Atenção: Somente os RAEs que tiveram impressão do título eleitoral serão exibidos no relatório.
Total de documentos 104

21ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600346-17.2020.6.22.0021

PROCESSO : 0600346-17.2020.6.22.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANDEIAS DO JAMARI - RO)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : EDSON FEITOSA ANDRADE

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDSON FEITOSA ANDRADE VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600346-17.2020.6.22.0021 / 021ª ZONA
ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDSON FEITOSA ANDRADE VEREADOR, EDSON FEITOSA ANDRADE

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A

DESPACHO

Vistos,

Considerando o teor da certidão de trânsito em julgado id 115024185, bem como em atenção ao acórdão contido no id 115024167, anote-se ou atualize-se o teor da decisão nos sistemas correspondentes.

Após, determino o arquivamento definitivo dos autos neste Juízo.

Anote-se o ASE respectivo no Cadastro Nacional de Eleitores.

Datado e assinado eletronicamente.

Roberto Gil de Oliveira. Juiz Eleitoral em substituição da 21ªZE/RO

EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0600095-85.2022.6.22.0002

PROCESSO : 0600095-85.2022.6.22.0002 EXECUÇÃO DA PENA (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

AUTORIDADE : #-MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE RONDÔNIA

EXECUTADO : NEILTON BENTO SANTOS

ADVOGADO : NILSON BENTO SANTOS (7576/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0600095-85.2022.6.22.0002 / 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

AUTORIDADE: #-MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE RONDÔNIA

EXECUTADO: NEILTON BENTO SANTOS

Advogado do(a) EXECUTADO: NILSON BENTO SANTOS - RO7576

DESPACHO

Vistos,

Considerando o teor do ofício proveniente da Casa de Saúde Santa Marcelina, constante no id 114950717, informando que o executado NEILTON BENTO DOS SANTOS não compareceu àquela instituição nos meses de dezembro de 2022 e janeiro/fevereiro/março de 2023, INTIME-SE o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, justificar suas ausências e apresentar documentação pertinente, sob pena regressão das condições impostas.

Datado e assinado eletronicamente.

Roberto Gil de Oliveira. Juiz Eleitoral em substituição da 21ªZE/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-19.2022.6.22.0006

PROCESSO : 0600021-19.2022.6.22.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANDEIAS DO JAMARI - RO)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
REQUERENTE : PATRIOTA - CANDEIAS DO JAMARI - RO - MUNICIPAL
ADVOGADO : SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE (11290/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-19.2022.6.22.0006 / 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: PATRIOTA - CANDEIAS DO JAMARI - RO - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE - RO11290

DESPACHO

Vistos,

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos, no exercício 2021, apresentada pelo PATRIOTA - CANDEIAS DO JAMARI - RO - MUNICIPAL

Proceda o cartório na forma estabelecida no art. 44 da Resolução 23.604/2019/TSE.

Cumpridas as formalidades, voltem-me conclusos para decisão.

Datado e assinado eletronicamente.

Roberto Gil de Oliveira. Juiz Eleitoral em substituição da 21ªZE/RO

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000001-23.2008.6.22.0021

PROCESSO : 0000001-23.2008.6.22.0021 EXECUÇÃO FISCAL (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

EXECUTADO : JOSE ALVES VIEIRA GUEDES

ADVOGADO : JOSE ALVES VIEIRA GUEDES (5457/RO)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1ª REGIÃO

ADVOGADO : FLAVIO MAURICIO FERREIRA MELO (26131/PA)

EXEQUENTE : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DE RONDONIA

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1ª REGIÃO - CNPJ 00.394.460/0230-01

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000001-23.2008.6.22.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DE RONDONIA, PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1ª REGIÃO - CNPJ 00.394.460/0230-01, PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1ª REGIÃO, PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1ª REGIÃO

Advogado do(a) EXEQUENTE: FLAVIO MAURICIO FERREIRA MELO - PA26131

EXECUTADO: JOSE ALVES VIEIRA GUEDES

Advogado do(a) EXECUTADO: JOSE ALVES VIEIRA GUEDES - RO5457

DESPACHO

Vistos,

Considerando o teor da certidão contida no id 114052095, solicite-se ao Juízo da 2ªZE/RO ou ao arquivo geral do e. TRE/RO, a disponibilização em meio digital dos autos arquivados nº 029/2004-22ZE (SADP), em nome de JOSE ALVES VIEIRA GUEDES.

Após a resposta ou a juntada aos autos, façam nova conclusão.

Sirva cópia desse despacho como ofício de solicitação nº 2023/21ªZE/RO

Datado e assinado eletronicamente.

Roberto Gil de Oliveira. Juiz Eleitoral em substituição.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600128-75.2022.6.22.0002

PROCESSO : 0600128-75.2022.6.22.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

INTERESSADO : PEDRO HUMBERTO FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600128-75.2022.6.22.0002 / 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL, CNPJ nº 09.576.962/0001-68, na Unidade Eleitoral CANDEIAS DO JAMARI/RO

SENTENÇA

Vistos,

Trata-se de procedimento instaurado automaticamente pelo PJEzonas atestando a não prestação de contas do partido, referente ao exercício de 2021 .

Devidamente intimado para apresentar a prestação de contas IDs 111336915, 114097646 e 114098580 a agremiação partidária se manteve inerte, deixando transcorrer *in albis* o prazo assinalado por esse Juízo para saneamento da irregularidade.

Parecer do Ministério Público Eleitoral pela não prestação das contas id 114113502.

É o breve relatório.

Decido.

Dispõe o art. 28 da Resolução 23.604/2019/TSE:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subseqüente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

§ 1º Para os- efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram;
e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

Inferese dos dispositivos supracitados que o Partido tem o dever de prestar contas à Justiça Eleitoral, independentemente de ter tido ou não movimentação financeira em determinado exercício.

Com efeito, no caso em apreciação, o partido acima mencionado está omissa em relação à prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2021, posto que, embora regulamente intimado, quedou-se inerte e não cumpriu sua obrigação legal, devendo, portanto, esse Juízo reconhecer a não prestação das contas.

Nesse sentido é o parecer conclusivo do analista das contas e da manifestação do Ministério Público Eleitoral contida no id 114113502.

Isso posto, em consonância com o parecer ministerial, julgo as contas do PARTIDO SOCIAL LIBERAL, CNPJ nº 09.576.962/0001-68, na Unidade Eleitoral CANDEIAS DO JAMARI/RO, exercício 2021, como NÃO PRESTADAS, na forma do art. 45, IV, da Resolução - TSE n. 23.604 /2019/TSE.

Anote-se o necessário.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral - DEJE.

Após, transitada em julgada, processe-se o registro desta decisão no sistema de controle informatizado eleitoral.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Roberto Gil de Oliveira. Juiz Eleitoral em substituição da 21ª ZE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600096-92.2021.6.22.0006

PROCESSO : 0600096-92.2021.6.22.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA PRP

ADVOGADO : SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE (11290/RO)

RESPONSÁVEL : MARCELO CRUZ DA SILVA

ADVOGADO : SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE (11290/RO)

RESPONSÁVEL : VITOR HUGO DE ALMEIDA

ADVOGADO : SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE (11290/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600096-92.2021.6.22.0006 / 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA PRP

RESPONSÁVEL: MARCELO CRUZ DA SILVA, VITOR HUGO DE ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE - RO11290

DESPACHO

Vistos,

Trata-se de pedido de regularização de contas apresentado por PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA PRP, unidade de Candeias do Jamari/RO, alusiva ao exercício de 2016.

Juntou aos autos declaração de não movimentação financeira contida no id 98190692.

Proceda o cartório nos moldes dos art. 44 e 58 da Resolução 23.604/2019/TSE, especialmente verificando eventual existência de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e da ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário. Após análise e emissão de parecer, vistas ao Ministério Público Eleitoral.

Datado e assinado eletronicamente.

Roberto Gil de Oliveira. Juiz Eleitoral em substituição da 21ªZE/RO

28ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-62.2023.6.22.0028

PROCESSO : 0600005-62.2023.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOVA UNIÃO - RO)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

INTERESSADO : ADRIANA DE OLIVEIRA DE SOUZA

INTERESSADO : FRANCISCO GOMES PEREIRA

INTERESSADO : JOAO JOSE DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS (12048) - 0600005-62.2023.6.22.0028

REFERÊNCIA: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

MUNICÍPIO: NOVA UNIÃO/RO

PRESIDENTE: GILSON ALBINO NEIVA

TESOUREIRO: JURACI FIRMINO COSTA

ADVOGADO DOS REQUERENTES: WELINGTON FRANCO PEREIRA - OAB/RO 10.637

EDITAL 019/2023

O Excelentíssimo Juiz da 28ª Zona Eleitoral, CARLOS ROBERTO ROSA BURCK, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei,

DETERMINA que seja dada ciência aos interessados, da apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira no exercício de 2022 pelo (s) partido (s) abaixo listado (s), facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a formulação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, em conformidade com o disposto no inciso I, art. 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente edital e publicado no Diário da Justiça

Eletrônico do TRE/RO. Dado e passado neste município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, aos 04 de maio de 2023. Eu, ____, Vanusa Souza da Cunha Rizzo, Chefe de Cartório da 28ª Zona Eleitoral, digitei, conferi e subscrevo por determinação judicial.

VANUSA SOUZA DA CUNHA RIZZO

Chefe de Cartório

PARTIDOS QUE APRESENTARAM DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA AO EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO: NOVA UNIÃO

PARTIDO / PRESIDENTE / TESOUREIRO

Partido Social Democrático - PSD/ JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA / FRANCISCO GOMES PEREIRA

32ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600001-13.2023.6.22.0032

PROCESSO : 0600001-13.2023.6.22.0032 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACHADINHO D'OESTE - RO)

RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB (COMISSAO PROVISORIA)

ADVOGADO : JOAB ALEXANDRE GAVA DOS SANTOS (224522/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

32ª ZONA ELEITORAL - MACHADINHO D'OESTE/RO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600001-13.2023.6.22.0032

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB (COMISSAO PROVISORIA)

Advogado do(a) INTERESSADO: JOAB ALEXANDRE GAVA DOS SANTOS - RJ224522

EDITAL

ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 32ª Zona Eleitoral de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, para os fins previstos no art. 56 e parágrafos da Resolução TSE n. 23.607 /2019, que está aberto o prazo de 03 (três) dias para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou qualquer outro interessado possam impugnar a prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2022, apresentada pelo Republicanos de Vale do Anari/RO, mediante requerimento de regularização de contas de campanha .

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RO. Eu, ROBSON BARBOSA DE ANDRADE, Servidor da 32ª Zona Eleitoral, subscrevo o presente edital, por ordem do MM. Juiz Eleitoral, que será publicado no DJE TRE-RO para ciência dos interessados.

Machadinho D,Oeste/RO, 4 de maio de 2023

ROBSON BARBOSA DE ANDRADE

Servidor da 32ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600002-95.2023.6.22.0032

PROCESSO : 0600002-95.2023.6.22.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VALE DO ANARI - RO)

RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

INTERESSADO : NEDIR PAZ FLORENCIO

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

Sede do Juízo: Av. Rio de Janeiro, 3134, Centro, fone: (0XX69) 3581-2300 e (69) 99991-1810, Machadinho do Oeste / RO, e-mail zon032@tre-ro.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600002-95.2023.6.22.0032

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - COMISSAO PROVISORIA, NEDIR PAZ FLORENCIO

Advogado do(a) INTERESSADO: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637

EDITAL**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

O Excelentíssimo Juiz da 32ª Zona Eleitoral, José de Oliveira Barros Filho, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao determinado no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, está aberto o prazo de três dias para que o qualquer interessado possa impugnar a declaração de ausência de movimentação de recursos do exercício de 2022, referente aos autos acima indicados, devendo esta ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

PARTIDO: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Município: Vale do Anari/RO

Presidente: ORIEL KLAMERICK

Tesoureiro: NEDIR PAZ FLORÊNCIO

Eu, ROBSON BARBOSA DE ANDRADE, Servidor da 32ª Zona Eleitoral, subscrevo o presente edital, por ordem do MM. Juiz Eleitoral, que será publicado no DJE TRE-RO para ciência dos interessados.

Machadinho D,Oeste/RO, 4 de maio de 2023

ROBSON BARBOSA DE ANDRADE

Servidor da 32ª Zona Eleitoral

35ª ZONA ELEITORAL**SENTENÇAS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-37.2022.6.22.0035**

PROCESSO : 0600014-37.2022.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SERINGUEIRAS - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)
INTERESSADO : CELSO LUIZ GARDA
INTERESSADO : LINDAMARA DOS SANTOS BELARMINO CANDIDO

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-37.2022.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA (PDT - 12) (COMISSAO PROVISORIA) DE SERINGUEIRAS/RO, CELSO LUIZ GARDA, LINDAMARA DOS SANTOS BELARMINO CANDIDO

Advogado do(a) INTERESSADO: MARLI ROSA DE MENDONCA - RO2623

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo órgão partidário qualificado nos autos, referente ao Exercício Financeiro de 2021, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e Resolução TSE n. 23.604/2019, através de declaração de ausência de movimentação de recursos.

O analista encarregado do exame das contas, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, também pugnou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O órgão partidário apresentou a prestação de contas anuais, por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos, conforme previsão do art. 28, § 4º, c/c art. 44 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Ressalta-se que os responsáveis pelas agremiações partidárias são civil e penalmente responsáveis por seus atos, nos termos do art. 50 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Após a publicação do edital, não houve impugnação às contas apresentadas.

Em exame dos autos, percebe-se a inexistência de movimentação financeira, corroborando as informações apresentadas pelo órgão partidário.

Considerando não haver impugnação nos autos, bem como terem sido favoráveis os pareceres da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral (IDs 115160512 e 115515764), adoto esses documentos como parte integrante da fundamentação da sentença, devendo as contas serem aprovadas com ressalvas, nos termos do artigo 44, VIII, "a", c/c art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e Lei n. 9.096/1995.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados os documentos carreados aos autos, a análise técnica e o parecer do Ministério Público Eleitoral, APROVO as contas apresentadas pelo órgão partidário, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e artigo 44, VIII, "a" c/c art. 45, II, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

LUIS DELFINO CESAR JUNIOR

Juiz Eleitoral

respondendo pela 35ª Zona Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600007-11.2023.6.22.0035

PROCESSO : 0600007-11.2023.6.22.0035 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL TPTN

ADVOGADO : CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600007-11.2023.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas]

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL TPTN (PODE - 19) (COMISSAO PROVISORIA) (ELEIÇÕES 2022) DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, GILBERTO BARBOSA SILVA, WAGNER BARRETO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL - RO5649-A

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais apresentado pelo(a) requerente, qualificado nos autos, referente às receitas e despesas com a campanha nas Eleições Gerais de 2022, no Município de São Miguel do Guaporé/RO, conforme §§ 1º ao 5º do art. 80 da Res. TSE 23.607/2019.

O analista encarregado do exame das contas, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, também pugnou pela aprovação com ressalvas das contas.

É o breve relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O requerimento apresentado tem fundamento nos §§ 1º ao 5º do art. 80 da Res. TSE 23.607/2019, para fins de regularizar omissão de prestação de contas de campanha.

O requerente deixou de prestar contas de campanha, tendo havido o trânsito em julgado da decisão que julgou as contas como não prestadas, razão pela qual é cabível o requerimento apresentado.

A parte está devidamente representada por advogado, conforme faz prova a procuração juntada nos autos.

Publicado o edital, não houve impugnação ao presente requerimento de regularização das contas, conforme a certidão aposta nos autos (art. 56 da Res. TSE 23.607/2019).

Não se verifica o registro de movimentação financeira de recursos de fonte vedada e de origem não identificada, nem sobras nas contas bancárias de Campanha, do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (arts. 31 e 32 da Res. TSE 23.607/2019).

Pondero que erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção, nos termos do art. 76 da Res. TSE 23.607/2019.

Considerando que, neste feito, não houve impugnação, bem como foram favoráveis os pareceres conclusivo da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral (IDs 115362058 e 115515731), adoto esses documentos como parte integrante da fundamentação da sentença, entendendo que o requerimento deve ser julgado procedente, sem realização de quaisquer diligências, nos termos do art. 74, inciso II, c/c art. 67 da Res. TSE 23.607/2019 c/c art. 80, §§ 1º ao 5º da Res. TSE 23.607/2019.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, tendo as contas condição para serem APROVADAS com ressalvas nos termos do art. 74, inciso II, c/c art. 67 da Res. TSE 23.607/2019, considerados os documentos carreados aos autos, o parecer conclusivo da análise técnica e parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, JULGO PROCEDENTE o requerimento de regularização de omissão de prestação de contas apresentado pelo(a) candidato(a)/partido, nos termos dos §§ 1º ao 5º do art. 80 da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

LUIS DELFINO CESAR JUNIOR

Juiz Eleitoral

respondendo pela 35ª Zona Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALEXANDRE CAMARGO (704/RO) 7 14 14 28 28 28

ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO) 7 14 14 28 28 28 38 38

ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO) 7 14 14 28 28 28

ANTONIO CARLOS PEREIRA NEVES (9716/RO) 22

BRUNA CELI LIMA PONTES (6904/RO) 4 4

CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO) 6 6 47

CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO) 7 14 14 28 28 28 38 38

ERIKA CAMARGO GERHARDT (137008/SP) 7

FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO (7932/RO) 14 14

FLAVIO MAURICIO FERREIRA MELO (26131/PA) 40
GUSTAVO SANTANA DO NASCIMENTO (11002/RO) 6 6
IVAN DOUGLAS BAPTISTA CARDOSO (7320/RO) 32
JOAB ALEXANDRE GAVA DOS SANTOS (224522/RJ) 44
JOSE ALVES VIEIRA GUEDES (5457/RO) 40
JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO) 15 15
KARLA RAQUEL BARCELOS TOKASHIKI SANTOS (9573/RO) 32
LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE (6175/RO) 7
MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO) 15 15
MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO) 45
NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO) 7 14 14 28 28 28
NILSON BENTO SANTOS (7576/RO) 39
RICHARD CAMPANARI (2889/RO) 7
ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO) 8 8
SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE (11290/RO) 39 42 42 42
WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO) 43 44
ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO) 7 14 14 28 28 28

ÍNDICE DE PARTES

#-MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE RONDÔNIA 39
ADRIANA DE OLIVEIRA DE SOUZA 43
ALAN RIBEIRO DE ARAUJO 22
ARILSSEN DE CASTRO GABRIEL 14
CELSO LUIZ GARDA 45
CLAILTON ALCANTARA 28
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL TPTN 47
CRISTOVAO LOURENCO 31
Coligação Majoritária de Governador "Compromisso, Trabalho e Fé" - União Brasil/RO -
Republicanos - MDB - PSC - Federação Sempre Pra Frente (PSDB e CIDADANIA), Avanta e
Patriota 7
DIEGO LOURENCO 31
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO POLITICO SOLIDARIEDADE DE RONDONIA 31
DPF/VLA/RO 30
EDERSON LUIS FASSICOLO 30
EDSON FEITOSA ANDRADE 38
ELEICAO 2020 EDSON FEITOSA ANDRADE VEREADOR 38
ELEICAO 2022 ARILSSEN DE CASTRO GABRIEL DEPUTADO ESTADUAL 14
ELEICAO 2022 FATIMA CLEIDE RODRIGUES DA SILVA DEPUTADO FEDERAL 8
ELEICAO 2022 JHONY PEDRO DA PAIXAO DEPUTADO ESTADUAL 6
ELEICAO 2022 MARCOS ROGERIO DA SILVA BRITO GOVERNADOR 7
ELEICAO 2022 ROSA MARIA SOUZA LIMA PONTES DEPUTADO ESTADUAL 4
ELEICAO 2022 SILVIA CRISTINA AMANCIO CHAGAS DEPUTADO FEDERAL 15
FATIMA CLEIDE RODRIGUES DA SILVA 8
FLAVIO JOSE DOS REIS 31
FRANCISCO GOMES PEREIRA 43
JHONY PEDRO DA PAIXAO 6
JOAO JOSE DE OLIVEIRA 43

JOSE ADEMIR FOGACA	31
JOSE ALVES VIEIRA GUEDES	40
JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO	26
JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO	28
KARINA NATACHA DE BRITO LOUBACK	31
LINDAMARA DOS SANTOS BELARMINO CANDIDO	45
LUCAS EDER EVANGELISTA	32
MARCELO CRUZ DA SILVA	42
MARILENE DE OLIVEIRA HIPOLITO	31
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	22
NEDIR PAZ FLORENCIO	44
NEILTON BENTO SANTOS	39
NILCIMAR SANTANA NETO	31
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT COMISSAO PROVISORIA	45
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB (COMISSAO PROVISORIA)	28 44
PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA PRP	42
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - COMISSAO PROVISORIA	44
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA	43
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL	41
PATRIOTA - CANDEIAS DO JAMARI - RO - MUNICIPAL	39
PEDRO HUMBERTO FERREIRA	41
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DE RONDONIA	40
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1ª REGIÃO	40
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1ª REGIÃO - CNPJ 00.394.460/0230-01	40
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA	22 26 28 30 31 32 32 38 39 39 40 41 42 43 44 44 45 47
Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia	4 6 7 8 14 15 15
ROQUE GOMES DOS SANTOS	31
ROSA MARIA SOUZA LIMA PONTES	4
SILVIA CRISTINA AMANCIO CHAGAS	15
SIRLANE MEIRA DOS SANTOS GUIDORIZZI	31
SOLIDARIEDADE COMISSAO PROVISORIA	31
STEPHANY HENKERT	28
TERCEIROS INTERESSADOS	31
VANDER GUIDORIZZI DE SOUZA	31
VITOR HUGO DE ALMEIDA	42

ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0000030-47.2019.6.22.0002	22
ExFis 0000001-23.2008.6.22.0021	40
ExMedAltJC 0600157-98.2022.6.22.0011	32
ExPe 0600095-85.2022.6.22.0002	39
IP 0600035-31.2021.6.22.0008	30
Insp 0600007-07.2023.6.22.0004	26
PC-PP 0600002-95.2023.6.22.0032	44
PC-PP 0600005-62.2023.6.22.0028	43

PC-PP 0600008-86.2023.6.22.0005 28
PC-PP 0600014-37.2022.6.22.0035 45
PC-PP 0600019-40.2022.6.22.0009 31
PC-PP 0600021-19.2022.6.22.0006 39
PC-PP 0600128-75.2022.6.22.0002 41
PCE 0600346-17.2020.6.22.0021 38
PCE 0601314-42.2022.6.22.0000 4
PCE 0601357-76.2022.6.22.0000 15
PCE 0601383-74.2022.6.22.0000 6
PCE 0601409-72.2022.6.22.0000 14
PCE 0601646-09.2022.6.22.0000 8
RROPCE 0600001-13.2023.6.22.0032 44
RROPCE 0600007-11.2023.6.22.0035 47
RROPCE 0600096-92.2021.6.22.0006 42
Rp 0601859-15.2022.6.22.0000 7